



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82º DA REPÚBLICA — N. 22.325

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

PORTARIA N.º 330
RESUMO DE
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Segurança Pública

— xxxx —
EDITAL — TOMADA DE
PREÇOS N.º 10/72
Do Ministério da Agricultura

— xxxx —
RESOLUÇÃO N.º 104/72
Da Universidade Federal
do Pará — (Conselho Uni-
versitário)

— xxxx —
ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL DE CONSTITUI-
ÇÃO
Da Associação "Lamar-
tine Nogueira"

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 18

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Deleg. do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá — Resolução CRTM — n.º 43/72

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

* DECRETO N.º 8.027 — DE 13 DE JULHO DE 1972

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o crédito Suplementar de Cr\$ 353.220,00 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Vinte Cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e na autorização contida no artigo 5.º, da Lei n.º 4.364, de 30 de novembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto na Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 353.220,00 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Vinte Cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento:

109.00 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

109.36 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 09.01.2.079 — Coordenação das atividades e projetos de responsabilidade da SEDUC.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS 12.000,00

109.37 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 09.01.2.080 — Execução das atividades meio da Secretaria.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS 74.000,00

109.38 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PRIMÁRIA

Atividade: 09.04.2.081 — Execução do programa de implantação e desenvolvimento do Ensino Fundamental.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS 223.000,00

109.39 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

MÉDIA E SUPERIOR

Atividade: 09.05.2.082 — Execução das atividades e fiscalização, orientação e controle dos Estabelecimentos de Ensino Médio e Superior vinculados ao Sistema Estadual de Educação.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS 20.000,00

109.40 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FÍSICA, RECREAÇÃO E ESPORTES

Atividade: 09.09.2.083 — Coordenação e Fiscalização das atividades de Educação Física nos Estabelecimentos de Ensino subordinados ao Ensino Estadual de Educação

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO 19.420,00

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS 4.800,00

TOTAL Cr\$ 24.220,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, a saber:

109.00 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

109.36 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 09.01.2.079 — Coordenação das atividades e projetos de responsabilidade da SEDUC.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO 22.000,00
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS 16.800,00
3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS 9.600,00

TOTAL Cr\$ 48.400,00

109.37 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 09.01.2.080 — Execução das atividades meio da SEDUC.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS 8.400,00

3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS 7.200,00

TOTAL Cr\$ 45.600,00

109.38 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PRIMÁRIA

Atividade: 09.04.2.081 — Execução do Programa de Implantação e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO 128.000,00

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS 29.600,00

3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS 9.600,00

TOTAL Cr\$ 167.200,00

109.39 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

MÉDIA E SUPERIOR

Atividade: 09.05.2.082 — Execução das atividades de Fiscalização, Orientação e Controle dos Estabelecimentos de Ensino Médio e Superior vinculados ao Sistema Estadual de Educação.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO 58.480,00

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS 7.500,00

3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS 840,00

TOTAL Cr\$ 66.820,00

109.40 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FÍSICA, RECREAÇÃO E ESPORTES

Atividade: 09.09.2.083 — Coordenação e Fiscalização das Atividades de Educação Física nos Estabelecimentos de Ensino subordinados ao Ensino Estadual de Educação.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO 23.520,00

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS 1.200,00

3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS 480,00

TOTAL Cr\$ 25.200,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Eng.º Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Prof.º Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

* Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." N.º 22.324, de 15.07.72.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 330 DE 7 DE
JULHO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE

Elogiar Manoel do Rosário Cardoso, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotado no Gabinete do Secretário, por sua conduta corretíssima, ao proceder a entrega ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Administração, de um cordão de ouro avaliado em Cr\$ 750,00 pelo mesmo achado em um dos banheiros desta Secretaria, e que fora ali deixado por esquecimento por seu legítimo dono sr Francisco das Chagas Alves Feitosa.

Dê-se ciência e cumpra-se
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2257)

RESUMO DE PORTARIAS

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições assinou a portaria designando o servidor Luis Gonzaga de Alcantara, Diretor S—CC—9, lotado no Instituto de Identificação Civil e Pesquisas Técnicas, para cumulativamente, responder pelo Expediente do Serviço de Identificação Civil daquele Instituto.

(G. Reg. n. 2257)

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições assinou as portarias tornando Sem Efeito aos servidores abaixo o que segue:

Dra. Maria da Glória Aguiar Nascimento, Toxicologista lotada no Instituto Mé-

dico Legal (Renato Chaves) desta SEGUP trinta (30) dias de férias regulamentares.

Maria do Carmo Ataíde, Escrevente Datilógrafo, lotada na Delegacia Estadual de Transito desta SEGUP, que concedeu trinta (30) dias de férias regulamentares, por necessidade de serviço.

José Gonçalves do Nascimento, Guarda de Transito de 3a Classe lotado na Delegacia Estadual de Transito, desta Secretaria, que concedeu trinta (30) dias de férias regulamentares.

(G. Reg. n. 2257)

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições assinou as portarias transferindo aos servidores abaixo mencionados:

Francisco Assis Farias de Sousa e Milton Pereira da Silva Lima, Motoristas do Departamento de Administração para a Delegacia Estadual de Transito desta SEGUP

Maria Lobo Costa, Escrevente Datilógrafo lotada na Delegacia Estadual de Transito para o Instituto de Identificação Civil e Pesquisas Técnicas desta SEGUP

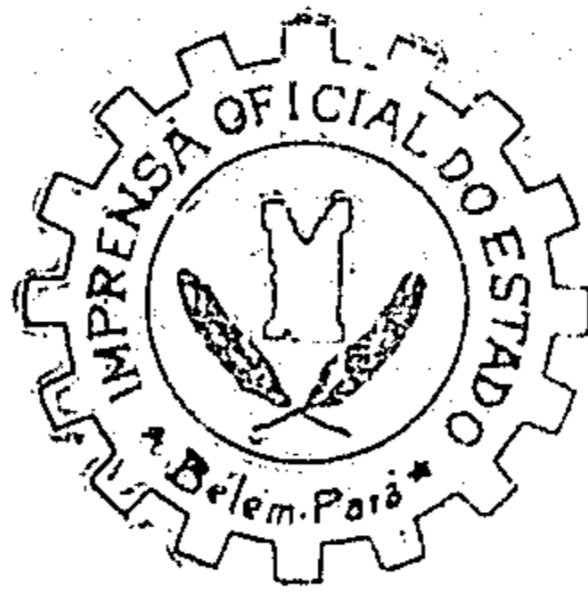
Hélio Agapito, Escrivão de Policia da Capital do 6º Distrito Policial (São Braz) para o 11º DP (Sacramento)

Oswaldo da Silva Falcão, Escrivão de Policia da Capital, do 11º Distrito Policial (Sacramento) para o 6º DP (São Braz)

(G. Reg. n. 2257)

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições assinou as portarias Arbitrando aos funcionários abaixo o que segue:

Divaldo Trindade de Oliveira, Motorista lotado no Departamento de Administração, servindo atualmente no Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas desta Secretaria, a gratificação pela prestação de serviços extraor-



Avda. Almirante Barroso, n.º 735

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Belém-Pará

FONES:

Rede antiga: 9998

Rede nova: Gabinete do Diretor: 26-0858

Chefia do Expediente: 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade —	
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

dinários correspondente a .. Guarda Civil, servindo no Instituto de Identificação e Expedito Pinheiro Lima, Escrevente Datilógrafo lotada na Delegacia Estadual de Transito desta Secretaria, a prestação de serviços extraordinários correspondente a 50% do vencimento.

Marleth Miranda de Souza, Escrevente Datilógrafo lotada na Delegacia Estadual de Transito desta Secretaria, a prestação de serviços extraordinários correspondente a 50% do vencimento.

Aldenor Ferreira Lobato, Guarda de Transito, lotado

na Delegacia Estadual de Trânsito, atualmente prestando serviços no Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas desta Secretaria, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários correspondente a 50% do vencimento.

(G. Reg. n. 2257)

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições assinou as portarias Concedendo aos servidores abaixo o que segue:

Odontologista, lotado no I. Odontologista, lotado no I. M. L. Renato Chaves, trinta (30) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 1971, a contar de primeiro a trinta de julho do corrente ano.

Dra. Clara Ferreira, Laboratorista, lotada no Instituto Médico Legal Renato Chaves, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de primeiro a trinta de julho do corrente ano.

Elaene Maria Pires da Encarnação Escrevente Datilógrafo lotada na Delegacia Estadual de Trânsito, atualmente servindo no Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas desta Secretaria, (30) trinta dias de férias regulamentares referente ao exercício de 1971, a contar de primeiro a trinta de julho do corrente ano.

Vania Maria de Castro, Auxiliar de Administração lotada no Departamento de Administração, atualmente prestando serviços no Instituto Médico Legal Renato Chaves, desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 1971 a contar de primeiro a trinta de julho do corrente ano.

Dra. Oda Silva de Souza, Médico Legista, lotada no I.M.L. Renato Chaves, desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Dr. Jorge Meireles Amaranthes, Médico Legista, lotado no I.M.L. Renato Chaves

desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Dr. Eliziário Couto Bastos, Toxicologista, lotado no Instituto Médico Legal Renato Chaves, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971 a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Teodoro dos Santos, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, lotado na Delegacia de Furtos e Roubos desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Maria das Graças Souza e Silva, Escrevente Datilógrafo, lotada no Departamento de Administração, atualmente servindo na Tesouraria desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Francisco Oliveira, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, atualmente servindo no Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Maria de Jesus Palha Coelho, Escrevente Datilógrafo, lotada na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

José Amâncio de Lacerda, Agente de Polícia, lotado na Delegacia de Costumes, atualmente prestando serviço no Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Dr. José Maria de Sousa, Médico Legista, lotado no Instituto Médico Legal Renato Chaves desta Secretaria de Estado de Segurança Públi-

ca, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Dário Palha Freire, Engenheiro, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Regina Célia R. da Silva, Escrevente Datilógrafo, lotada no Gabinete do Secretário atualmente na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Vicente Paula de Oliveira, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano, trinta dias de férias regulamentares.

Waldemir Marinho de Andrade, Motorista, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

José Benedito de Oliveira, Servente, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Maria de Nazaré Braga Barbosa, Assistente Técnica lotada na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Ismael Nunes Dias da Silva, Assessor de Engenharia, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corren-

te ano.

Waldo Rodrigues de Almeida, Escrivão de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Djalma Lopes da Costa, Servente, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Ana da Paixão Queiroz, Oficial de Administração, lotada no Instituto Médico Legal Renato Chaves desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

José da Costa Reis, Motorista, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Benedita Costa Reis, Escrevente Datilógrafo, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Teodoro da Costa Reis, Servente, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Paulo Augusto Cavalcante Borges, Agente de Polícia, lotado na Delegacia de Costumes, atualmente na Delegacia de Economia Popular, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Manoel Raimundo dos Santos, Servente, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente

ano, 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

Raimundo Dickson Ferreira, Escrevente Datilógrafo, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

José Gonçalves do Nascimento, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Raimundo Nascimento Silva, Servente, lotado no Instituto Médico Legal Renato Chaves desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Eurípedes de Oliveira e Silva, Inspetor de Trânsito, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Trancirio Vieira dos Santos, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, atualmente servindo na Delegacia do Interior desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Alpídio Tragano dos Santos, Guarda de Trânsito de 2a. Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, atualmente servindo no Departamento de Administração desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Antônio Carlos Camarão Marques, Escrivão de Polícia da Capital, lotado nas Dele-

gacias Policiais, servindo na Delegacia do Interior, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Maurício dos Santos Cabral, Guarda Civil de 3a. Classe, lotado na Delegacia de Economia Popular desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

José Angelo Filho, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Elvira Rabelo Mendes de Oliveira, Bibliotecária Arquivista, lotada no Instituto Médico Legal Renato Chaves, desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Júlio Raiol de Melo, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Ernani Tobias Coutinho, Servente, lotado no Instituto Médico Renato Chaves, atualmente prestando serviços na Delegacia Estadual de Trânsito, desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

José Chagas de Oliveira, Escrevente Datilógrafo, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Apolinário Raimundo Conceição Cavalcante, Rádio Telegrafista, lotado no Serviço

de Rádio Comunicação desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 05 de julho de a 04 de agosto do corrente ano.

Arthur Carneiro dos Santos, Escrivão-Chefe, lotado

nas Delegacias Policiais, atualmente servindo na Delegacia de Defraudações e Falsificações, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 06 de julho à 05 de agosto do corrente ano.

(G. Reg. — n. 2257)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTARÉM "COMISA"

CGCMF n. 04 989.612/001

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 31 de maio de 1972.

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às 10 (dez) horas, na sede social à rua Senador Manoel Barata, número 1.020 (mil e vinte), 2.º (segundo) andar, nesta cidade, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, em primeira convocação, os Acionistas da Companhia de Mineração Santarém — "COMISA", representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de Presença de Acionistas da Sociedade. Verificada desta forma a presença de número legal para a reunião, os presentes escolheram para presidir os trabalhos o acionista, Dr. Joaquim Servera, que convidou o acionista Sérgio Eduardo Fisher para secretariá-lo. Assim constituída a mesa, o sr. Presidente declarou instalada a Assembléa, que acrescentou, fora convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 18 (dezoito), 20 (vinte) e 30 (trinta) de maio do corrente ano, e nos dias 18 (dezoito), 21 (vinte e um) e 28 (vinte e oito) de maio, também do corrente ano, no jornal "A Província do Pará", cujo teor é o seguinte: — Companhia de Mineração Santarém — "COMISA" — CGC n. 04.989.612/001 — Assembléa Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São

convidado os Srs. Acionistas desta Empresa para a Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se na nossa Sede Social, à rua Senador Manoel Barata, n. 1.020, 2.º andar, às 10 (dez) horas do dia 31 (trinta e um) de maio de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do capital com a consequente alteração dos nossos Estatutos Sociais; b) O que ocorrer. Belém, 12 de maio de 1972. (a) Joaquim Servera, Diretor Presidente — CGCMF n. 001.492.417. Determinou a seguir o Sr. Presidente, fossem lidas a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que estavam assim redigidos: Proposta da Diretoria — A Diretoria da Companhia de Mineração Santarém — "COMISA", considerando a necessidade de atualizar o capital social, propõe a elevação do capital social atual de Cr\$ 3.644.230,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta cruzados) para Cr\$ Cr\$ 6.556.490,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa cruzados) a ser realizado integralmente com a incorporação do crédito do Acionista Alu minum Company of America, na importância de Cr\$ Cr\$ 2.912.260,00 (dois milhões, novecentos e doze mil, duzentos e sessenta cruzados) por depósito especialmente feito para aumento de capital. Uma vez aprovado o aumento proposto, o art. 5.º dos Estatutos passará a ter a seguinte re-

dação: "Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 6.556.490,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa cruzeiros), dividido em 655.649 (seiscentas e cinquenta e cinco mil, seiscentas e quarenta e nove ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, integralmente realizado — § 1.º — as ações revestirão sempre a forma nominativa as quais somente poderão ser negociadas depois realizadas trinta por cento do seu valor. § 2.º — Cada ação dará direito a um voto nas Assembléias Gerais não reconhecendo a sociedade, para tal fim, fração ou frações de ação. § 3.º — Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para a subscrição dos aumentos do capital da sociedade, regendo-se este direito pela legislação em vigor que lhe for aplicável. § 4.º — As cautelas ou certificados de ações serão sempre assinados por dois Diretores. A Diretoria está certa, de que a presente proposta merecerá aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral. Belém, 2 de maio de 1972. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Mineração Sararárem — "COMISA", tendo estudado a proposta da Diretoria de 2 de maio de 1972, que preconiza a elevação do capital social de Cr\$ Cr\$ 3.644.230,00 (três milhões seiscentos e quarenta e quatro mil duzentos e trinta cruzeiros), totalmente integralizado para Cr\$ 6.556.490,00 — (seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa cruzeiros), a ser integralmente realizado com a incorporação do crédito do acionista Aluminum Company of America na importância de Cr\$ 2.912.260,00 (dois milhões, novecentos e doze mil, duzentos e sessenta cruzeiros) por depósito especialmente feito para Aumento de capital, são de parecer que a referida proposta consulta aos interesses sociais, pelo que a recomendam a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária com a consequente alteração do art. 5.º dos Estatutos.

Belém, 8 de maio de 1972. O Sr. Presidente lembra aos presentes que quanto à proposta da Diretoria, a Aluminum Company of America havia se manifestado previamente, autorizando a sociedade a lançar mão do seu referido crédito em conta especial feita especialmente para aumento de capital. Pela sua vez, cada um dos demais acionistas presentes declararam estar de acordo e para todos os fins e efeitos legais abriam mão na melhor forma de direito, do seu direito de preferência que lhes era assegurado pelo art. 111 do Dec. Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Submetidos à discussão os documentos acima, como ninguém quisesse fazer uso da palavra à votação, verificou-se a aprovação unânime dos mesmos. Declarou o Sr. Presidente, então, que à vista da deliberação tomada, ficava o capital social elevado, para Cr\$ 6.556.490,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa cruzeiros), e que o art. 5.º dos Estatutos passava a ter a seguinte redação: — "Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 6.556.490,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa cruzeiros) dividido em 655.649 (seiscentas e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, integralmente realizado. § 1.º — As ações revestirão sempre a forma nominativa, as quais somente poderão ser negociadas depois de realizados trinta por cento do seu valor. § 2.º — Cada ação dará direito a um voto nas Assembléias Gerais, não reconhecendo a sociedade, para tal fim, fração ou frações de ação. § 2.º — Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para a subscrição dos aumentos do capital da sociedade regendo-se este direito pela legislação em vigor que lhe for aplicável. § 4.º — As cautelas ou certificados de ações serão sempre assinados por dois Diretores. Os demais artigos dos Estatutos Sociais permanecerão inalterados.

Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, secretário, pelo Presidente e demais acionistas presentes.

Belém, 31 de maio de 1972.
(aa) Aluminum Company of América, pp. Albert Arthur Gerrits; Narry William Fawcett, pp. Albert Arthur Gerrits; Billy Gene Menish, pp. Hans Coutinho; Hans Coutinho, Albert Arthur Gerrits; Joaquim Servera, Sérgio Eduardo Fisher, João Luis Barbosa Palombini.
(Ext. — Reg. n. 3033 — Dia 18 7.72)

COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES
CGC 04.928.297/001

Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes à reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de julho do corrente ano, às 17 horas, na sede social, à Rua 28 de Setembro n. 269, conj. 307, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração Parcial dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 12 de julho de 1972
Ronald Guimarães Levinson
Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. n. 3069 —
Dias 15-18-21/7/72)

PINA INTERCÁMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A.

Rua Serzedelo Corrêa n. 15
Gr. 301 — Belém Estado do Pará
Sociedade de Capital Autorizado

Capital Subscrito Cr\$ 10.076.006,00.
Capital Integralizado Cr\$ 7.950.368,20
Ata da Reunião da Diretoria realizada em 31.12.971. Aos 31 dias do mês de dezembro de 1971, às 10 (dez) horas, reuniram-se na sede social da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca

S/A. na rua Serzedelo Corrêa, n. 15, Gr. 301, Belém, Estado do Pará, os seus Diretores na forma de que preceitua o seu Estatuto Social, a fim de deliberar sobre o aumento do Capital Social mediante a subscrição de ações da Sociedade e concomitante incorporação à rubrica adequada. Por indicação dos presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Sabatino Avigdor, que usou da palavra e propôs que se aprovasse a subscrição e integralização de 15.000 (quinze mil) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, da seguinte forma: 5.000 (cinco mil) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Ezra Saragosti, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Atlântica, n. 2.440 — Apto. 515, industrial, CPF n. 006.760.397; 10.000 (dez mil) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Samuel Goldbach, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Dr. Satamini, n. 286 — apto. C-01, Rio de Janeiro — GB, economista, CPF n. 006.727.777; o que elevará o capital subscrito de Cr\$ 10.076.006,00 (dez milhões, setenta e seis mil e seis cruzeiros) para Cr\$ 10.091.006,00 (dez milhões, noventa e um mil e seis cruzeiros), e o capital integralizado de Cr\$ 7.950.368,20 (sete milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte centavos) para Cr\$ 7.965.368,20 (sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte centavos). Acrescentou que esta proposição fora submetida ao Conselho Fiscal, conforme correspondência de 31 de dezembro de 1971, já submetida aos presentes, do que gerou o parecer a seguir transcrito: "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A, tendo examinado as pretensões da Diretoria, conforme expediente do dia 31 de dezembro de 1971, no sen-

tido de incorporar ao Capital Social a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), relativa à subscrição e integralização de 15.000 (quinze mil) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme mapa de subscrição em anexo, declaram nada ter a opor, mas sim, recomendar, pois é medida de real interesse aos negócios sociais. Belém, 31 de dezembro de 1971. (aa) Ruy Facini, Carlos Balbino Figueira, Francisco Ribeiro Guimarães Filho". Submetido pois à deliberação dos presentes, verificou-se a aprovação unânime do aumento do capital proposto de Cr\$ 10.076.006,00 (dez milhões, setenta e seis mil e seis cruzeiros) para ... Cr\$ 10.091.006,00 (dez milhões noventa e um mil e seis cruzeiros), e o capital integralizado de Cr\$ 7.950.368,20 (sete milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte centavos) para Cr\$ 7.965.368,20 (sete milhões, novecentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte centavos), mediante simples incorporação equivalente à importância subscrita conforme mapa de subscrição. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, elaborada por ele mesmo. Belém, 31 de dezembro de 1971. Luiz Simões Lopes, Solomon Cohn, Sabatino Avigdor, Francisco Roberto André Gros e Gil Kochavi.
(a) SABATINO AVIGDOR — Presidente da Mesa.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal, A. Q. S. de verdade.

Belém, 22 de junho de 1972.
Adriano de Queiros Santos
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos — Cr\$ 40,00.
Belém, .. de .. de 1972.
SAMUEL — O funcionário.

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A.

TIPO DE AÇÕES: PREFERENCIAIS CLASSE "B" (Art. 14)

ENDEREÇO		C. P. F.		NACIONALIDADE		PROFISSÃO		N.º DE AÇÕES SUBSCRITAS		VALOR CR\$	
Sede: Rua Szzedelo Correa, n. 15 — Gr. 301 — Belém Estado do Pará		006.760.397		Brasileira		Industrial		5.000		5.000,00	
Av. Atlântica, 2.440 — 515		006.727.777		Brasileira		Econômista		10.000		10.000,00	
Rua Dr. Satamini, 286 — C-01								15.000		15.000,00	
NOME DO SUBSCRITOR											
EZRA SARAGOSTI											
SAMUEL GOLBACH											

JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos — Cr\$ 40,00.
Belém, .. de .. de 1972.
SAMUEL — O funcionário.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal, A. Q. S. de verdade.
Belém, 12 de junho de 1972
Adriano de Queiros Santos
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5|71, 7|71, 8|71 e 9|71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade, Sr. Menasseh J. Fagury, CPF-MF n. 00905032, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 17.02.72, sob número de ordem 0480|72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado, na conformidade do prescrito pelo Dec-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.46, a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 7 de julho de 1972.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim, em 5 vias foram apresentados no dia 8 de junho de 1972, e mandados arquivar por despacho de 5 de julho de 1972, contendo 3 fls. de ns. 4446:0, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1543|72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, 5 de julho de 1972.
JOÃO M. DA GAMA AZEVEDO — Insp. Conf. Resp. p. Exp. da Secretaria Geral.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 3032 — Dia 18.7.72)

AGROPECUARIA ARCO-IRIS S.A.

CGC-MF n. 04.986.253

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em trinta de abril de mil novecentos e setenta e dois

As quatorze horas do dia trinta de abril de mil novecentos e setenta e dois, na sede da Sociedade, à Av. Presidente Vargas, cento e noventa e sete, sala duzentos e hum, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os Srs. Acionistas da Agropecuária Arco-Iris S.A., em sua totalidade, conforme assinaturas constantes no "Registro de Presença dos Acionistas". A convocação deixou de ser efetuada, em virtude da presença de todos os srs. Acionistas com direito a voto, de acordo com a Portaria número dezoito, de vinte de outubro de mil, novecentos e sessenta e nove, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, publicada no "Diário Oficial da União", em vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Assumiu a presidência, por aclamação dos presentes, o engenheiro André Moron Filho, que convidou a mim, Antonio Manoel Gonzalez, para secretário. Composta a mesa, o Sr. Presidente informou que a presente Assembléia Geral Ordinária foi convocada para o fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em trinta e hum de dezembro de mil, novecentos e setenta e hum; b) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil, novecentos e setenta e dois; c) — Outros assuntos de interesse social. O sr. Presidente deu início à primeira parte dos trabalhos, mandando que fossem por mim lidos os documentos mencionados no

item "a", cujas cópias foram publicadas na "Folha do Norte" de Belém (Pa.), no dia vinte e seis do corrente mês e ano, e ainda não publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, embora tivessem sido entregues àquele órgão oficial em vinte e cinco de abril de mil novecentos e setenta e dois, e tendo permanecido à disposição dos Srs. Acionistas na sede social, conforme publicações feitas nos dias dezenove, vinte e vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na "Folha do Norte" desta Capital, e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Depois de lidos esses documentos foram os mesmos submetidos à apreciação dos Srs. Acionistas. Ninguém fazendo uso da palavra, foi a matéria posta em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade, abstenendo-se de votar os impedidos por lei. Iniciou-se a seguir, a segunda parte dos trabalhos da ordem do dia para se proceder a eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal, para o novo mandato referente ao presente exercício tendo sido reeleitos por unanimidade os conselheiros: dr. Miguel Pereira Grando, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Quinto no Bocaúva, setenta e hum conjuro oitocentos e onze. São Paulo, Capital, cédula de identidade número 554.743 (São Paulo), CPF n. 006.491.808; dr. Domício Scaramella, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, trezentos e trinta, apartamento sessenta e quatro, em São Paulo, Capital, cédula de identidade n. 242.766 (Ministério da Guerra), CPF n. 039.524.448, e dr. Gilberto Ribeiro do Amaral, brasileiro, casado, atuário-contador, residente e domiciliado à rua Particular, trinta, em São Paulo, Capital, Cédula de Identidade n. 1.690.722 (São Paulo), CPF n. 004.405.408, e para suplentes do Conselho Fiscal foram reeleitos: Sr. Tomaz Aquino Monteiro de Barros Pinto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Passagem, quatro, casa cinquenta, Central Parque La-

oa, em São Paulo, Capital, Cédula de Identidade n. 1.915.838 (São Paulo), CPF n. 008621428; Sr. Palmeiron Ferreira Duarte, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à rua Itabaiana, quatrocentos e sessenta e sete, apartamento onze. Cédula de Identidade n. 3.005.670 (São Paulo), CPF n. 101018458, e sr. João Fernando Rabello, brasileiro, solteiro, maior, contabilista, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à rua Humaitá, quatrocentos e quatorze, apartamento trinta e hum, Cédula de Identidade n. 297.712 (Ministério da Guerra), CPF n. 269114268. Ficou fixada a remuneração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), anuais, para cada um dos Conselheiros Fiscais, quando do desempenho de suas funções. Procedendo à terceira e última parte da ordem do dia, o sr. Presidente solicitou a palavra e informou aos Srs. Acionistas de que com a demissão do Diretor Administrativo, sr. Celso Mei Belem, em trinta e hum de julho de mil novecentos e setenta e hum, e de acordo com o art. décimo dos Estatutos Sociais, competia à Diretoria escolher o novo substituto para exercer as funções do substituído até a Assembléa Geral seguinte. Informou de que o escolhido fora o sr. Antonio Manoel Gonzalez, para substituir e solicitava dos Srs. Acionistas que deliberassem sobre o assunto. Em seguida o sr. Presidente colocou o assunto em votação que foi aprovado por unanimidade, deixando de votar os impedidos por lei. O Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da presente Assembléa, o que para constar, ordenou que se lavrasse a ata no livro próprio. Após a lavratura foi feita a leitura, sendo a mesma por todos aprovada e assinada. Belém, 30 de abril de 1972.

André Moron Filho, Presidente; Antonio Manoel Gonzalez, Secretário; Companhia Geral de Engenharia, Co-

mércio e Construções "Comon" — Aziz Maluf; Aziz Maluf; Lorris Souen Maluf; Maria do Carmo Rico Moron; Jorge Saad Souer; Adib Tufi Maluf.

Declaramos que esta é cópia fiel da Ata lavrada no "Livro de Atas das Assembléas Gerais" da Empresa.

Belém, 30 de abril de 1972.
ANDRÉ MORON FILHO — Presidente

ANTONIO MANOEL GONZALEZ — Secretário
RAIMUNDO SOUZA — Contador — CRC-Pa. Reg. n. 0332 — CPF n. 008088902

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos — Cr\$ 10,00.
Belém, .. de .. de 1972.
SAMUEL — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos de ta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Téc. em Contabilidade, Sr. Raimundo Souza, CPF/MF n. 008088902, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 15 de março de 1972, sob o n. de ordem 0759/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado, na conformidade do prescrito pelo Dec. Lei Federal n. 9.295, de 27 de maio de 1946, a exercer sua profissão.
Belém (Pa.), 21 de junho de 1972.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF/MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 16 de junho de 1972, e mandada arquivar por despacho de mesma data, contendo 4 folhas de ns. 3863/66, 18, 19 e 20.07.72).

que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1343/72. E para constar, eu, Cermeir Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de junho de 1972.
JOÃO M. DA GAMA AZEVEDO — Insp. Com. Resp. p/ Exp. da Secretaria Geral.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n. 18352 — Reg. n. 3035 — Dia 18.7.72)

CIMENTOS DO BRASIL S/A

(CIBRASA)

CGC-MF n. 04.898.425/001

Assembléa Geral
Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas da empresa Cimentos do Brasil S/A. — (CIBRASA), para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se às 08:00 horas do dia 28 de julho de 1972, na sede social, à Travessa Padre Prudentino, n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do capital social com recursos provenientes dos incentivos fiscais criados pela Lei n. 5.174/66 e legislação posterior;

b) Alterações dos Estatutos Sociais; e

c) Assuntos conexos ou correlatos permitidos para a Assembléa em espécie.

Belém, 17 de julho de 1972.

aa) João Pereira dos Santos Filho — Diretor Vice-Presidente; Romero Lincoln Fernandes da Cunha — Diretor Secretário.

(Ext. Reg. n. 3.020 — Dias 18, 19 e 20.07.72).

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
CONTAS CORRENTES	
Agentes e Associadas	6.551.457,24
Diversas	592.583,92
Obrigações a Pagar	1.587.311,43
A.F.R.M.M. a Utilizar	49.782,50
<i>Financiamentos a Navios</i>	
Reconversão — Adquiridos e em Construção	1.912.065,60
Títulos Descontados	1.205.664,97
Títulos a Pagar	2.598.300,17
	14.497.165,83
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Contas Correntes	855.891,86
Financiamentos a Pagar	6.122.640,36
<i>Financiamentos a Navios</i>	
Reconversão — Adquiridos e em Construção	24.023.855,71
	31.002.387,93
	45.499.553,76
RESULTADOS PENDENTES	
Contas Diferidas	1.817.201,75
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	95.850.159,20
	Cr\$ 194.396.061,32

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
Aumento de Capital a Subscriver	
Banco do Brasil S/A., Depósito AFRMM	30.000.000,00
Contas Correntes	49.782,50
Caução	480.757,62
Indenizações e Sinistros a Receber	38,81
Inversões de Capital e Outras Inversões	489.781,59
Premios de Seguros a Vencer	109.748,07
Valores a Aplicar	33.876,74
	67.688,94
	31.231.674,27
	42.255.890,53

RESULTADOS PENDENTES

Contas Diferidas	8.966.613,09
Navios em Construção	10.296.163,97
	19.262.777,06
	95.850.159,20
	Cr\$ 194.396.061,32

Belém, 31 de dezembro de 1971.

JOÃO BAPTISTA LEOPOLDO FIGUEIREDO
 FIDARDO SILVEIRA FIGUEIREDO
 LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO

FREDERICK CHARLES TATE
 LEOPOLDO FIGUEIREDO JUNIOR
 ALBERTO FIGUEIREDO
 ORLANDO FERREIRA

HUMBERTO RODRIGUES
 Téc. Cont. CRC. SP. 44895
 140. IS. SP.

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE LUCROS E PERDAS
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

DÉBITO

CUSTOS OPERACIONAIS	
Custos de Operação	12.022.996,94
Custos de Navios	13.438.517,41
Diferença de Custos de Viagens Encetadas	1.114.599,81
	26.576.114,16
CUSTOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E DIVERSOS	
<i>Despesas Administrativas</i>	3.356.532,88
Belém — Rio de Janeiro — Santos	1.675.140,61
Despesas Financeiras e Diversas	5.031.673,49
	620.015,26
DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO	
Bens Fixantes — Instalações — Móveis e Utensílios	620.015,26
— Veículos e Imóveis	Cr\$ 32.227.802,91

Belém, 31 de dezembro de 1971.
 JOÃO BAPTISTA LEOPOLDO FIGUEIREDO
 FIDARDO SILVEIRA FIGUEIREDO
 LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO

CRÉDITO

RECEITAS OPERACIONAIS	
Exportação	8.414.880,40
Importação	10.481.801,93
Cabotagem	3.670.272,19
Exterior	2.602.926,13
	25.169.880,65
OUTRAS RECEITAS	
Financeiras e Diversas	219.059,16
REVERSAO DE PROVISAO	500,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	6.838.363,10
	Cr\$ 32.227.802,91

FREDERICK CHARLES TATE
 LEOPOLDO FIGUEIREDO JUNIOR
 ALBERTO FIGUEIREDO
 ORLANDO FERREIRA

HUMBERTO RODRIGUES
 Téc. Cont. CRC. SP. 44895
 140. IS. SP.

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —
Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal de L. Figueiredo Navegação S.A., havendo examinados os livros da Sociedade as contas apresentadas pela Diretoria, o Inventário e o Balanço anual relativo ao exercício de 1971 e tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem e exatidão são de parecer que os mesmos devam ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 16 de maio de 1972.

ERNESTO TEIXEIRA DE ALMEIDA

MÁRIO CANNALUNGA

ALBERTO MOJOLA

(Ext. — Reg. n. 3031. — Dia 18.7.72)

AGROPECUÁRIA ARCO-IRIS S. A.

CGC-MF n. 04.986.253

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em trinta de abril de mil, novecentos e setenta e dois.

As dezesseis horas do dia trinta de abril de mil, novecentos e setenta e dois, na sede da Sociedade, à Av. Presidente Vargas, cento e noventa e sete, sala duzentos e hum, nesta Capital, reuniram-se os Srs. Acionistas da Agropecuária Arco-Iris S.A., em Assembléia Geral Extraordinária, em sua totalidade, conforme assinaturas constantes no "Registro de Presença dos Acionistas". A convocação deixou de ser efetuada, em virtude da presença da totalidade dos Srs. Acionistas, com direito a voto, de acordo com a Portaria número dezoito de vinte de outubro de mil, novecentos e sessenta e nove, do Departamento Nacional do Registro de Comércio, publicada no "Diário Oficial da União", em vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Assumiu a presidência por aclamação dos presentes, o engenheiro André Moron Filho, que convidou a mim, Antonio Manoel Gonzalez, para secretário. Compôs-se a mesa, o sr. Presidente informou de que a presente Assembléia Geral Extraordinária foi convocada para o fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse social. Ordenou, então, o sr. Presidente, que fosse lida a Proposta da Diretoria e o Parecer favorável do Conselho Fiscal, do seguinte teor: — Proposta da Diretoria — "Srs. Acionistas da Agropecuária Arco-Iris S.A. — A fim de melhor atender às necessidades da empresa, esta Diretoria propõe aos Srs. Acionistas a inclusão de mais dois parágrafos ao art. 6.º dos Estatutos Sociais, que, sendo aprovada sem emenda fariam as-

sim redigidos: § 8.º — As pessoas físicas poderão também subscrever ações da empresa, a fim de gozarem dos benefícios do artigo quatorze da Lei quatro mil, trezentos e cinquenta e sete (4.357), de quatorze de julho de mil, novecentos e sessenta e quatro; § 9.º — As pessoas jurídicas poderão aplicar na empresa as importâncias deduzidas do Imposto de Renda, e depositadas a favor da SUDAM, sob qualquer uma das formas estabelecidas no art. 68, do Dec. n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967". Era o que tínhamos a propor a V. Sas., esperando seja aprovada a proposta. Belém, trinta de abril de mil, novecentos e setenta e dois, (a) Eng. André Moron Filho, Diretor Superintendente; Eng. Aziz Maluf, Diretor Comercial; Antonio Manoel Gonzalez, Diretor Administrativo". A seguir foi lido o seguinte Parecer do Conselho Fiscal — Belém, 30 de abril de 1972. Srs. Diretores e Acionistas da Agropecuária Arco-Iris S.A. — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agropecuária Arco-Iris S.A., comunicam-lhes que em reunião realizada nesta data, para estudar uma proposta para alteração do artigo sexto dos Estatutos Sociais, incluindo-se os parágrafos oitavo e nono, aprovaram a mesma e recomendam a sua aprovação pelos srs. Acionistas. Afenciosamente. (aa) Dr. Miguel Pereira Granito, Dr. Domicio Scaramella, Dr. Gilberto Ribeiro do Amaral". O Sr. Presidente, em seguida, submeteu a matéria para apreciação e discussão. Depois de discutido o assunto, foi o mesmo posto em votação, sendo aprovado por unanimidade e sem emendas, motivo porque, ficam fazendo parte integrante dos Estatutos Sociais, os parágrafos oitavo e nono do artigo sexto, com a mesma redação apresentada na Proposta da Diretoria. Passando à segunda e última parte dos trabalhos da ordem do dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse

fazer uso e como ninguém se manifestasse agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da presente Assembléia, do que para constar, ordenou que se lavrasse a ata no livro próprio. Após a lavratura foi feita a leitura, sendo a mesma por todos aprovada e assinada. Belém, 30 de abril de 1972.

(aa) André Moron Filho, Presidente; Antonio Manoel Gonzalez, Secretário; Companhia Geral de Engenharia, Comércio e Construções "Cogec" — Aziz Maluf; Aziz Maluf, Loris Souen Maluf, Maria do Carmo Rico Moron, Jorge Saad Souen, Adib Tufi Maluf.

Declaramos que esta é cópia fiel da Ata lavrada no "Livro de Atas das Assembléias Gerais" da Empresa.

Belém, 30 de abril de 1972.

ANDRÉ MORON FILHO — Presidente

ANTONIO MANOEL GONCALEZ — Secretário.

RAIMUNDO SOUZA — Contador — CRC-Pa. — Reg. 0332 — CPF 008088902

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos — Cr\$ 10,00 Belém. . . de . . de 1972. SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Téc. em Contabilidade, sr. Raimundo Souza, CPF-MF n. . . . n. 008088902, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 15 de março de 1972, sob o n. de ordem 0759/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado, na conformidade do prescrito pelo Dec. Lei Federal n. 9.295, de 27 de maio de 1946, a exercer sua profissão.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata, em 3 vias foi apresentada no dia 16 de junho de 1972, e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 3 (três) folhas de números ... 3867/69, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1344/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de junho de 1972.

João Maria da G. Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/
Exp. da Secretaria Geral
Benedicte Gilberto de A.
Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18.352 — Reg. n. 3.036
— Dia 18—7—1972)

ASSOCIAÇÃO LAMARTINE NOGUEIRA

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação "Lamartine Nogueira".

Aos seis (6) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), às vinte horas e trinta minutos (20,30), os moradores do Conjunto Habitacional do BASA, números 1 (um) e 2 (dois), com unidades residenciais situadas nas Avenidas Almirante Barroso e Tavares Bastos, bairro do Sousa, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reunidos em Assembléia Geral, na qualidade de moradores e associados, resolveram fundar a sociedade civil — Associação "Lamartine Nogueira" —, com sede e fóro nesta cidade, regida na forma dos Estatutos Sociais fielmente transcritos em seqüência à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. Por aclamação, assumiu a direção e presidência dos trabalhos, o morador e associado Doutor Raymundo de Souza Cunha, que, por sua vez, con-

vidou para fazerem parte da mesa diretora dos trabalhos os também moradores e associados Luiz Otávio de Carvalho, José Maria de Araújo Pinto, Carlos Fernando da Costa, José Maria de Araújo, José Maria de Oliveira Lima e Francisco Gomes da Costa, designando este último para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa e iniciados os trabalhos, a Presidência convidou o Secretário a proceder à leitura do anteprojeto dos Estatutos, artigo por artigo, submetendo-os, um a um, à discussão e votação do plenário. Dentre os assuntos de maior realce, destacou-se o da constituição, que cada associado deverá dar à Associação, em dinheiro, equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente no Estado do Pará, devendo a aludida contribuição sofrer as mesmas majorações do referido salário-mínimo. Submetido a debate, houve muitos apartes e as necessárias explicações e esclarecimentos, tendo sido finalmente, aprovado. O artigo sexto (6º) dos Estatutos, também foi de palpitante interesse, tendo em vista que o mencionado dispositivo e seu parágrafo único criou a figura do Diretor Executivo, o único, entre os demais Diretores, a ser remunerado, considerado que deverá ter a necessária disponibilidade de tempo para cuidar dos interesses, sobretudo administrativo, da Sociedade. O morador e associado Antonio José da Costa Brito fez uma recomendação, com vistas à futura Diretoria, no sentido de ser feito um "Orçamento" da receita e da despesa da Sociedade; em seguida, emitiu uma proposição, com o fito de evitar o continuismo, objetivando que o Diretor Executivo não pudesse ser reeleito por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, proposição essa que, submetida à consideração do plenário, foi rejeitada, por maioria de votos. Entretanto, o morador e também associado Eduardo Barros Gomes fez uma recomendação, que logo se converteu em proposição, no sentido de somente poderem

ser eleitos para as funções de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, moradores do Conjunto e associados, o que, submetida a votação, foi aprovada, sendo, consequentemente, emendado o Artigo 6.º (sexto) dos Estatutos, no seu parágrafo único. Em prosseguimento, houve nova proposição do associado Antonio José da Costa Brito, desta feita propondo fosse alterado o Artigo 7.º (sétimo) do anteprojeto, em sua letra "e", para que ali fosse consignada como atribuição da Diretoria, enviar à Assembléia Geral, anualmente, o Balanço da Sociedade, com o respectivo Relatório, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; ouvida a Assembléia, esta mostrou-se de acordo, fazendo-se a alteração na letra "d" do mesmo Artigo. Ato contínuo, o morador e associado Eduardo Barros Gomes voltou a apertar, para que se definisse, como atribuição da Diretoria, poderes não somente para contratar funcionários, como também para dispensá-los, o que também foi aprovado pela Assembléia, alterando-se, consequentemente, a redação do Artigo 7.º (sétimo), do anteprojeto, em sua letra "b". Em seguida, e ainda por proposição do associado Antonio José da Costa Brito, ouvida a Assembléia Geral foi emendado o Artigo 11 (onze) do anteprojeto, relativamente a uma série de atribuições do Conselho Fiscal, bem como foi também debatida e alterada a redação do Artigo 19 (dezenove) do anteprojeto, sendo, finalmente, aprovados os Estatutos da Sociedade, que vai finalmente, transcrito ao final da presente, como anexo, e fazendo parte integrante desta ata, para os devidos fins. Passando-se à segunda parte dos objetivos desta reunião de Assembléia Geral, ou seja, a eleição dos seus dirigentes, o que foi ressaltado pela Presidência, bem como dos membros do Conselho Fiscal. A Presidência suspendeu a sessão por 5 (cinco) minutos para a confecção de chapas, sendo, ao final desse tempo,

pelos associados Luiz Otávio de Carvalho, sido propostos os nomes dos associados Waldemar Dias Bezerra, Carlos Fernando da Costa e José Maria de Araújo Pinto, para as funções de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário, e Diretor-Tesoureiro, respectivamente, nomes esses que a Assembléia Geral, por aclamação, aceitou e elegeu-os, consequentemente; logo a seguir, e ainda por indicação do associado Luiz Otávio de Carvalho, foi levado à consideração da Assembléia, para a função de Diretor-Executivo, o nome do associado Vicente de Paula Carmo, por reunir as condições exigidas, nome esse que, ouvida a Assembléia Geral, também foi eleito, por aclamação; pelo associado Carlos Fernando da Costa, foram submetidos à consideração da Assembléia, para Presidente o primeiro, e membros, os dois últimos, do Conselho Fiscal, os nomes dos associados Manoel Santino Nascimento, Mário Wilson de Santa Helena Corrêa e José Maria de Oliveira Lima, os quais também foram aceitos e eleitos por aclamação. Em face da manifestação unânime da Assembléia, a Presidência considerou todos eleitos e marcou, ainda de acordo com a manifestação da Assembléia, a posse dos mesmos para o próximo dia 13 (treze), às vinte horas e trinta minutos (20,30). Após, e passando-se ao terceiro item, ou seja, do que ocorrer, a Presidência colocou a palavra à disposição de quem dela desejasse fazer uso, tendo, pela ordem, falado o associado Antonio José da Costa Brito, já dirigindo-se aos recém-eleitos, para fazer, dentre outras, duas (2) recomendações, uma no tocante a intercederem, junto à Diretoria do BASA, para a entrega, a esta Associação, das áreas comuns, dos dois Conjuntos, para poderem, enfim, serem inclusive exploradas, como fontes de renda para a dita Associação; quanto à segunda, instou o interesse dos novos dirigentes para tentarem uma solução favorável do problema junto ao Banco Nacional.

de Habitação, de forma a que os moradores, proprietários das unidades autônomas, possam beneficiar-se dos novos planos já aprovados pelo Governo e tenham um desfago nas prestações de amortização mensais, que a continuação como vão, atingirão um ponto crítico, de quase arrocho, impossível de suportar, pelos índices atingidos, notadamente no Conjunto número 2 (dois), por ser de construção mais recente. A seguir e com nada mais houvesse a ser tratado, a Presidência suspendeu a sessão por 15 (quinze) minutos, para a lavratura da presente ata que, por mim, Francisco Gomes da Costa, foi lavrada e, após lida para a Assembléia, foi achada conforme e, conseqüentemente, aprovada, tendo sido assinada por mim, após transcrevê-la em livro próprio, às fls. um a cinco (1/5), do qual esta é cópia fiel, e que vai assinada por mim, Francisco Gomes da Costa, Secretário, pelos demais membros da mesa e por uma Comissão de três (3) associados, designados pela Assembléia, os moradores Walmir Fiock, Manoel Santino Nascimento e Eduardo Barros Gomes, após o que foram encerrados os trabalhos, tendo a Presidência, antes, agradecido a presença e colaboração de todos para o bom êxito desta reunião de Assembléia Geral.

Belém, Pa., 06 de maio de 1972.

aa) Francisco Gomes da Costa — CPF 001159322; Ray mundo de Souza Cunha — CPF 256072; Luiz Otávio de Carvalho — CPF 001639882; José Maria de Araújo Pinto — CPF 000226912; Carlos Fernando da Costa — CPF 001167262; José Maria de Oliveira Lima — CPF 001250162.

COMISSÃO DE ASSOCIADOS, DO PLENÁRIO:

aa) Walmir Fiock
CPF n. 001250242
Manoel Santino Nascimento — CPF 000143482;
Eduardo Barros Gomes
CPF — 0(1194902

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 24 de maio de 1972.
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (2) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 24 de maio de 1972.
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Cartório do 50. Ofício
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em testemunho M.N.A.S. da verdade.

Belém, 21 de maio de 1972
Maria de Nazaré Araújo Santos — Tabelã

Cartório Chermont
Reconheço as firmas supra assinaladas.

Belém, 24 de maio de 1972.
Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos
Tab. Substituto

ASSOCIAÇÃO "LAMARTINE NOGUEIRA"
ESTATUTOS SOCIAIS
CAPÍTULO I

Da Sociedade, Sede e Fôro,
Objeto e Duração

Artigo 1.º — A Associação "Lamartine Nogueira", com vida própria, é uma sociedade civil, criada pelo acôrdo de vontades dos proprietários ou eventuais locatários dos Conjuntos habitacionais do BASA n. 1 (um) e 2 (dois), que se regerá, para todos os efeitos, pelas disposições dos presentes Estatutos, em tudo aquilo que não contrariar os preceitos legais vigentes.

Artigo 2.º — A entidade tem sua sede em Belém, capital do Estado do Pará, no Conjunto do BASA, situado no bairro do Souza, na confluência da Avenida Almirante

Barroso com a Avenida Tavares Bastos e o limite que confina com a reserva florestal do Departamento Estadual de Águas e Esgotos, no Utinga, bem como o seu fôro competente é o da cidade de Belém, Comarca do mesmo nome, tendo como principal objeto propugnar em benefício de seus associados, vinculados ao objetivo da casa própria, como sejam: — a) organizar e criar, bem como manter, todos os serviços técnicos sociais, dentro de suas possibilidades, que redundem em melhores condições de vida para os associados, dentro dos Conjuntos; b) — zelar pela conservação das ruas (avenidas e alamedas), bem como das coisas comuns, ainda que tais sejam encargos do Poder Público; c) — manter o serviço de vigilância noturna, bem como aqueles que redundem em conforto, segurança e higiene dos habitantes dos Conjuntos e, enfim, tudo o mais que se fizer necessário, a juízo da Assembléia Geral.

Artigo 3.º — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado e o seu exercício coincidirá com o ano civil.

Artigo 4.º — A dissolução da sociedade será deliberada pela Assembléia Geral, com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus associados, quites, pelo voto de sua maioria absoluta, a quem caberá decidir sobre a destinação do patrimônio social da entidade.

Artigo 5.º — Cada associado, proprietário ou locatário, atual ou futuro, das unidades residenciais dos Conjuntos 1 (um) e 2 (dois), fica obrigado ao pagamento mensal da quantia, em dinheiro, correspondente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo então vigente no Estado do Pará, mediante consignação em folha de pagamento salarial ou, na impossibilidade desta, em espécie.

DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6.º — A Associação "Lamartine Nogueira" será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro)

elementos, entre os quais, um será definido como Diretor-Presidente, e outro como Diretor Secretário, o terceiro como Diretor Tesoureiro e, o último, como Diretor Executivo, eleitos pela Assembléia Geral de moradores, associados, que cumprirão o mandato de 2 (dois) anos, eleitos por escrutínio secreto, sendo permitida a reeleição, uma ou mais vezes.

Parágrafo Único — O Diretor Executivo será remunerado, cabendo-lhe tomar providências de natureza administrativa, que não couberem nas atribuições específicas dos demais Diretores, sendo de livre escolha da Assembléia Geral, podendo essa escolha recair, inclusive, em pessoa não associada, e que não poderá ocorrer com os demais Diretores que, obrigatoriamente, terão de ser associados.

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 7.º — Compete à Diretoria:

a) — cuidar da parte administrativa e dos negócios sociais da entidade, reunindo-se, ordinariamente, duas (2) vezes por mês;

b) — recrutar, contratar e dispensar seus funcionários, de acôrdo com a legislação vigente;

c) — convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

d) — submeter, anualmente, à Assembléia Geral dos moradores e associados, o Relatório e Balanço Geral da entidade, com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 8.º — Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente:

a) — representar a Sociedade, judicial e extrajudicialmente, defendendo-lhe os interesses;

b) — cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais dos moradores e associados;

c) — delegar funções administrativas a pessoas de sua confiança e aos demais Diretores.

Artigo 9.º — Compete, privativamente, ao Diretor Secretário:

a) — Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos;

b) — redigir e lavrar em livro próprio atas das reuniões da Diretoria;

c) — ter sob a sua guarda os arquivos da Sociedade, bem como encarregar-se das correspondências de interesse social.

Artigo 10. — Compete, privativamente, ao Diretor Tesoureiro:

a) — assinar cheques contra fundos disponíveis da Sociedade, bem como recibos que esta passar, em conjunto com o Diretor-Presidente;

b) — efetuar os pagamentos devidos, munindo-se dos respectivos comprovantes hábeis;

c) — prestar informações solicitadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por quaisquer de seus membros, sobre o movimento financeiro da Sociedade.

d) — submeter à apreciação da Diretoria, mensalmente, o demonstrativo do movimento financeiro da entidade, bem como, o Balanço Geral do Exercício.

CAPÍTULO II

Do Conselho Fiscal

Artigo 11 — O Conselho Fiscal é constituído de um Presidente e de mais 2 (dois) membros, eleitos dentre associados e de livre escolha da Assembléa Geral, terão mandato de 1 (um) ano, sendo proibida a reeleição.

Artigo 12. — Compete, privativamente, ao Conselho Fiscal:

a) — examinar os balancetes mensais e o Balanço Geral de cada exercício, emitindo o respectivo parecer;

b) — convocar a Assembléa Geral Extraordinária, quando julgar necessária.

Parágrafo Único — O Conselho Fiscal é o poder fiscalizador das aplicações financeiras, cabendo-lhe fiscalizar, diretamente, os atos da Diretoria.

Artigo 13 — Os membros do Conselho Fiscal estabelecerão datas para suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as

disposições previstas e, dessas reuniões, deverão ser lavradas atas, em livro próprio.

Parágrafo Único — Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês.

CAPÍTULO III

Da Assembléa Geral

Artigo 14 — A Assembléa Geral, poder soberano da Sociedade, reunir-se-á, ordinariamente, na 2a. (segunda) quinzena do mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, mediante convocação de 1/3 (um terço) de seus associados quites, no mínimo, e nas demais hipóteses previstas nestes Estatutos, para:

a) — eleger e destituir, se for o caso, a Diretoria;

b) — aprovar o Orçamento do exercício, inclusive a quota para a formação do Fundo de Reserva;

c) — reformar ou alterar os presentes Estatutos;

d) — apreciar as contas da Diretoria;

e) — manter ou reformar as decisões da Diretoria, bem como julgar recursos;

f) — julgar os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

g) — tomar medidas de interesse social; e

h) — fixar a remuneração do Diretor Executivo.

Artigo 15 — As reuniões de Assembléa Geral serão presididas por um associado quite, de livre escolha do plênario, o qual comporá a mesa.

Parágrafo Único — Das reuniões serão lavradas atas sintéticas, em livro próprio, que serão, assinadas, inclusive, por uma Comissão de associados, de livre escolha da Assembléa e por quem mais quiser fazê-lo.

Artigo 16 — As convocações para as Assembléas Gerais deverão indicar o dia, hora e local, bem como a ordem do dia.

Artigo 17 — As Assembléas Gerais se reunirão, em primeira convocação, no mínimo, com a presença de metade dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a hora designada para a primeira, com qualquer número, salvo se a ordem do dia, pela sua natureza, exigir "quorum" especial.

Parágrafo Único — Entre o dia da convocação e o da Assembléa Geral, haverá o interregno de, no mínimo, oito (8) dias.

Artigo 18 — As convocações serão feitas por escrito e entregues aos associados, mediante protocolo e, ainda, por Edital, afixado na sede social.

Artigo 19 — As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes à Assembléa.

Artigo 20 — O associado que estiver em atraso no pagamento de suas contribuições ou que tiver outro impedimento previsto em lei, não poderá votar ou ser votado, tomar parte nas Assembléas Gerais, emitindo opiniões, sob pena de nulidade, de pleno direito, dos atos nos quais houver tomado parte.

CAPÍTULO IV

Dos Associados, Seus Direitos, Deveres e Responsabilidades

Artigo 21 — São direitos dos associados, proprietários, locatários ou cessionários, sem distinção de côr, credo ou religião, condição econômico-financeira, ou social:

a) — utilizar-se das coisas comuns, de modo a não causar danos ou incômodo aos demais moradores, nem criar obstáculos ao bom uso e emprego das mesmas;

b) — denunciar quaisquer irregularidades no interesse social, bem como examinar, a qualquer tempo, os livros e arquivos da Sociedade, mediante pedido escrito, à Diretoria;

c) — votar e ser votado, tomar parte nas Assembléas Gerais, emitindo opiniões.

Artigo 22 — São deveres dos associados:

a) — zelar pelas coisas comuns;

b) — não utilizar, em interesse pessoal, salvo casos especiais, os empregados da Associação;

c) — fornecer à Diretoria as alterações que houver em seus endereços, para o respectivo registro;

d) — dar ciência aos ocupantes de suas unidades autônomas das obrigações definidas nestes Estatutos, bem como comunicar, por escrito,

à Diretoria, o nome do ocupante de sua unidade autônoma e a que título, a ocupação;

e) — satisfazer, pontualmente, suas obrigações sociais, comparecer às Assembléas Gerais, respeitar estes Estatutos, bem como as resoluções da Diretoria;

f) — aceitar e desempenhar com zelo e probidade, e de modo assíduo, os encargos que lhe forem atribuídos dentro da Sociedade, salvo motivo justo para a recusa.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Artigo 23 — O associado que não pagar, com pontualidade, suas contribuições, ficará sujeito aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como à multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor, que será corrigido semestralmente, de acordo com a Lei, levando-se em conta os índices de correção monetária estabelecidos pelo Órgão competente, saldo esse, cujo valor corresponderá ao valor da causa, no caso de ação executiva.

Artigo 24 — Todos os associados, sem nenhuma exclusão, ficam obrigados a reparar quaisquer danos ou prejuízos causados às coisas comuns, por si ou por qualquer ocupante da sua unidade autônoma.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 25 — A Associação "Lamartine Nogueira" terá os seguintes livros obrigatórios:

a) Livro de Assinaturas de Associados presentes às Assembléas Gerais; b) Livro de Atas das Assembléas Gerais; c) Livro "Caixa", para o registro do movimento financeiro da Sociedade; d) Livro de Atas das reuniões da Diretoria; e e) Livro de Atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 26 — Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, presentes à Assembléa Geral Extraordinária, para tal fim especialmente convocada.

Artigo 27 — A Diretoria poderá publicar...

visórias, "ad referendum" da RIO FONTOURA AGRO
Assembléia Geral.
PECUÁRIA S/A

Artigo 28 — A Diretoria
eleita, fica autorizada a dis-
pender a quantia necessária
à formalização legal dos pre-
sentes Estatutos.

Belém, Pa., 06 de maio de
1972.

aa) Francisco Gomes da Cos-
ta — CPF 001159322; Ray-
mundo de Souza Cunha
CPF 256072; Luiz Otá-
vio de Carvalho — CPF
001639882; José Maria de
Araújo Pinto — CPF
000226912; Carlos Fernan-
do da Costa — CPF
001167262; José Maria de
Oliveira Lima — CPF
001250162; Walmir Flock
— CPF 001250262; Manoel
Santino Nascimento —
CPF 000146482; Eduardo
Barros Gomes — CPF
001194902.

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter confe-
rido com outras existentes
em meu arquivo, as assina-
turas supra assinaladas com
esta seta.

Em sinal A.Q.S. de ver-
dade

Belém, 20 de maio de 1972.
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto.

Cartório do 50. Ofício
Reconheço as assinaturas
supra assinaladas.

Belém, 27 de maio de 1972.
Maria de Nazaré Araújo
Santos — Tabela.

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter confe-
rido com outras existentes
em meu arquivo as 3 (tres)
assinaturas supra assinaladas
com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de ver-
dade

Belém, 20 de maio de 1972.
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto.

Cartório Chermont
Reconheço as firmas supra
assinadas.

Belém, 24 de maio de 1972.
Em testemunho M.M.M.
da verdade.

Martina M. Matos
Tab. Substituto.
(T. n. 18.353 — Reg. n.
3.037 — Dia 18.07.72).

Ata da Assembléia Geral Ord-
nária, realizada em 28 de abril
de 1972.

C.G.C. — 04.975.108/001
Aos 28 dias do mês de abril
de 1972, às 10 horas em sua se-
de social à Rua XV de Novem-
bro, 226 — 10o. andar, conj.
1004, na cidade de Belém, Esta-
do do Pará, reuniram-se em As-
sembléia Geral Ordinária, os se-
nhores acionistas da Rio Fon-
toura Agro Pecuária S/A, con-
vocados que foram conforme
editais publicados no jornal a
Provincia do Pará nos dias 18,
19 e 20 de abril de 1972, que
se achavam sobre a mesa. De
conformidade com os estatutos
sociais, assumiu os trabalhos o
Sr. Diretor Presidente, José
Wagner Vilela, que convidou a
nim. Roberto Marino, para se-
cretariá-lo no que acedi. Após
os esclarecimentos necessários,
mandou-me o Sr. Presidente,
que lesse os editais de convoca-
ção, após observar a presença
da totalidade, dos acionistas,
portadores de ações ordinárias.
Rio Fontoura Agro Pecuária
S/A. Assembléia Geral Ordiná-
ria — Edital de Convocação. Fi-
cam convocados os senhores
acionistas da Rio Fontoura
Agro-Pecuária S/A, para compa-
recerem à Assembléia Geral Or-
dinária, a ser realizada no dia
28 de abril de 1972, às 10 horas,
na sua sede social à Rua XV de
Novembro, 226, 10o. andar, conj.
1004 — Belém, Pa., para delibe-
rarem sobre a seguinte ordem
do dia: a) Exame do Relatório
da Diretoria sobre as ativida-
des no exercício findo em 1971
e o Parecer do Conselho Fiscal.
b) Exame do Balanço Geral,
Contas de Lucros e Perdas e
demais documentos relativos. c)
Eleição dos Membros do Con-
selho Fiscal e seus honorários. d)
Outros assuntos de Interesse da
Sociedade. Aham-se desde já
à disposição dos senhores acio-
nistas na sede da sociedade, os
documentos a que se refere o
artigo 99 do Decreto Lei 2627 de
de 26 de setembro de 1940, re-
lativo ao exercício findo. Be-
lém, 5 de abril de 1972. PRO-
POSTA DA DIRETORIA — Após
a leitura da convocação, o Sr.
Presidente submeteu a aprecia-
ção dos senhores acionistas, os
itens consubstanciados, no edi-

tal de convocação, e informou
que em conformidade com o
artigo 99 do Decreto n. 2.627,
submetia à apreciação dos se-
nhores acionistas, o Rela-
tório da Diretoria, Balanço Ge-
ral encerrado em 31 de dezem-
bro de 1971, Contas de Lucros
e Perdas, assim como o Pare-
cer do Conselho Fiscal, docu-
mentos esses publicados no Diá-
rio Oficial do Estado do Pará.
Informou, ainda, que tendo ven-
cido o mandato dos atuais
Conselheiros, e Suplentes, le-
vando-se em conta o bom de-
sempenho de suas funções, sub-
metia aos presentes a reeleição
dos mesmos para o período fis-
cal do ano de 1972 em curso, e
que a digna Assembléia fixe os
valores de Cr\$ 100,00 (cem cru-
zeiros) anuais, para cada mem-
bro em exercício. Salientou a
palavra o Sr. Caio dos Santos
que na qualidade de membro
efetivo do Conselho Fiscal, fa-
lou em seu nome e de seus
pares para relacionar o parecer
do Conselho. PARECER DO
CONSELHO FISCAL. Senhores
Acionistas; Os abaixo assinados
membros efetivos do Conselho
Fiscal da Rio Fontoura Agro-
Pecuária S/A, reunidos em sua
sede social, para apreciar as
contas do exercício findo em 31
de dezembro de 1971, após exa-
minarem o Balanço Geral, a
Conta de Lucros e Perdas, bem
como o relatório da Diretoria,
são de parecer que as mesmas
representam o progresso alcan-
çado da Empresa em todos os
seus documentos, pelo que re-
comendam sua aprovação aos
senhores acionistas. Em prosse-
guimento solicitou a palavra o
Sr. Roberto Benedicto Moreira,
quando expressou, a sua satis-
fação e disse ter acompanhado
a proposta da Diretoria, bem
como o Parecer do Conselho
Fiscal, e propôs seja a mesma
aprovada, pois atende plena-
mente aos interesses sociais.
Usou da palavra o Sr. Presi-
dente, para agradecer o compa-
recimento dos presentes, assim
como a aprovação das contas do
exercício encerrado em 31 de
dezembro de 1971, ocasião em
que ratificado foi pelos presen-
tes as soluções aprovadas, in-
clusive os honorários fixados
aos senhores Membros do Con-
selho Fiscal, e deixou a palavra
livre para quem dela quisesse

fazer uso. Como ninguém se
manifestou, o Sr. Presidente
suspendeu os trabalhos pelo
tempo necessário, à lavratura
da ata, o que foi feito. Reaber-
to os trabalhos e após a leitu-
ra o aprovação da mesma, en-
cerrou-se a ata, ordinária. Be-
lém, 28 de abril de 1972. a) Jo-
sé Wagner Vilela — Diretor Pre-
sidente, a) Roberto Marino —
Secretário da mesma. a) José
Wagner Vilela, Roberto Marino,
Roberto Benedicto Moreira, Luiz
Fernando Reis Vilela, Denize
Maria Reis Vilela, Maria Con-
ceição Freire Moreira, Maria
Dorly Areão Marino. as.) Caio
dos Santos, Lúcio Gialuca Duar-
te, Osiris Tessitori Fiorentino.

Esta é cópia fiel da ata lan-
çada no livro das Assembléias
Gerais desta Sociedade.

Belém, 28 de abril de 1972.

Roberto Marino
Secretário
Antonio Dante Raphael
Cancaro
IS. 103 Pará.

10.º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de
Roberto Marino e António Dan-
te Raphael Cancaro
São Paulo, 13 de junho de 1972
Em testemunho L. B. A. da
verdade.

Luiz Borba de Araújo
Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"
DECLARO para os efeitos de-
terminados pelas Resoluções ns.
5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA,
que dei busca nos arquivos des-
ta Repartição, tendo encontrado
arquivado para o Ano de 1972,
o Certificado de Habilitação Pro-
fissional do Contador (x) e o
Técnico em Contabilidade, Sr.
Antonio D. R. Cancaro, CPF-MF
n. 271245178, o qual foi expedi-
do pelo Conselho Regional de
Contabilidade do Pará, em da-
ta de 19/04/1972, sob número de
ordem 1136/72, estando pois o
referido profissional devidamen-
te Habilitado na conformidade
do prescrito pelo Decreto Lei
Federal n. 9.295, de 27.05.1946
a exercer sua profissão.
Belém, (PA), 21 de junho de
1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF — MF n. 807.771.882

dentro
dos
trabalhos
do
Cartório

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 20 de junho de 1972 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 3910/11, que vão por mim rubricadas com o apêndice Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1355/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de junho de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de

Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18376 — Reg. n. 3099 — Dia 18.07.1972)

ARAPUÁ — NORTE AGROPECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S.A.

C.G.C. 05.680.558

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em ... 28-04-72.

Aos vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas, na sede social, na Fazenda Arapuá no km 105, da Rodovia Belém — Brasília, Município de Ourém, Estado do Pará, regularmente convocados por editais publicados no «Diário Oficial» do Estado do Pará, nos dias 7, 8 e 11.4.72 e no Jornal «A Província do Pará», nos dias 6, 7 e 8.4.1972, simultaneamente com o aviso de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.9.1940, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas de «Arapuá» — Norte Agropecuária de Exportação S.A.". De conformidade com os Estatutos Sociais, assumiu a

Presidência da Mesa o sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Diretor Presidente da Sociedade, que convidou a mim, José Gomes de Oliveira Filho, para Secretário. Uma vez verificado o comparecimento de todos os presentes, representando legalmente a sociedade, foi instalada a Assembléia dando início aos trabalhos. Foi nomeado eu para Secretário e o sr. José Gomes de Oliveira Filho para Diretor

geral, do Balanço Geral, da Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e do Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1971, peças essas publicadas no «Diário Oficial» do Estado do Pará, no dia 10.2.1972, e no jornal «A Província do Pará», no dia ... 5.2.1972. Finda a leitura, passou-se à discussão e, em seguida, com as abstenções legais, votação, verificando-se a aprovação unânime de referidas peças. Em continuação à ordem do dia, o sr. Presidente pôs em discussão e, a seguir, em votação, a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1972, verificando-se o seguinte resultado, tomado por unanimidade: para membros efetivos, Massaro Morita, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Silveira Martins, n. 160; Wataru Otani, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Aliança Liberal, n. 100; e Edson Roberto Lovato, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Carlos Weber, n. 320, com os honorários anuais de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); e para suplentes, Miguel Cáfaru Netto, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Conselheiro Crispiniano, n. 125; Enivaldo Pereira de Souza, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua dos Aliados, n. 15; e Maria Lúcia Cáfaru, brasileira, solteira, maior, bancária, domiciliada e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua São Vicente de Paula, n. 416. Esgotada, assim, a ordem do dia, o sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes, e como ninguém a pediu, declarou encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai ao fim por todos assinada.

aa) JORGE WILSON SIMEIRA JACOB, Presidente da

Mesa; JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO, Secretário; JORGE WILSON SIMEIRA JACOB; JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO; ANTONIO CARLOS SIMEIRA JACOB; EDSON BOSSANARO; SUPER LOJAS ARAPUÁ S.A. a) JORGE WILSON SIMEIRA JACOB.

Confere com o original JORGE WILSON SIMEIRA JACOB — Presidente da Mesa

Jaguahara G. de Oliveira
Contador C.R.C. Pa. 0341
C.P.F. 000854992

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Jorge Wilson Simeira Jacob

Belém, 5 de junho de ... 1972.

Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos Cr\$ 10,00 — (dez cruzeiros)

Belém, ... de 1972.

SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — «JUCEPA»

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade (x) sr. Jaguahara Gomes de Oliveira C.P.F.-M.F. n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de ... 21-1-1972, sob o número de ordem 249/72 estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, Pará, em 6 de julho de 1972.

Yolanda Lobo de Brito

Of. de Administração Pública "H"

C.P.F.-M.F. n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 4 de junho de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 1 (uma) folha de número 3616 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1239/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de junho de 1972.

João Maria da G. Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto G. de A. Pantoja
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3063 — Dia 18-7-1972)

NELITO INDUSTRIA E COMERCIO S. A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social às 10 hs. do próximo dia 26 quando serão tratados os seguintes assuntos de nosso interesse social:

- ratificação dos assuntos tratados na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 1971;
- tornar sem efeito os assuntos tratados na Assembléia Geral Extraordinária de 24 de dezembro de 1971;
- o que ocorrer.

Marabá, 18 de julho de 1972

a) Manoel Brito de Almeida
Presidente

(T. n. 18.381. Reg. n. 3017 — Dias — 18, 19 e 20.7.72)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Silvia Helena de Almeida Contente, Benedito Alves Evangelista Filho, Carlos Augustus

to Menezes Sampaio e no Quadro de Estagiários os Acadêmicos de Direito Manoel Francisco da Silva, Maria de Nazare de Queiroz Nunes, Lael Oliveira Almeida, Ronaldo Santos Bo. dano.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 29 de junho de 1972.
a) Armando Marques Gonçalves
1o. Secretário
(T. n. 18.360. Reg. n. 3049 —
— 13, 14, 15, 18 e 19.7.72)

CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A.
C.G.C. 04.982.948/001
— RELATÓRIO DA DIRETORIA —

Prezados Acionistas:

Cumprindo disposições estatutárias e legais, esta Diretoria tem o prazer de submeter a V. Sas. o Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de janeiro de 1972, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição dos acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 31 de janeiro de 1972.

a) IVAN PAULO DANIN — Diretor-Presidente

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

— ATIVO —

IMOBILIZADO			
Equipamentos Técnicos	14.443,00		
Móveis e Utensílios	23.308,32		
Veículos	53.383,85	91.135,17	
DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos		163.164,15	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
Contribuição Salário Família ..	604,80		
Devedores Diversos	21.050,00		
Imóveis C/Venda	102.140,00		
Prestamistas	117.599,20	241.394,00	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Investimentos	5.782,62		
Depósitos Compulsórios	6.704,30	12.486,92	
PENDENTE			
Construções em Andamento		1.017.723,82	
COMPENSAÇÃO			
Imóveis Compromissados	719.230,80		
Ações em Caução	400,00	719.630,80	
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 2.245.534,86		

Belém, 31 de dezembro de 1971

Construtora Ivan Danin S/A.

a) Ivan Paulo Danin.

a) Maurílio da Rocha Mendes Filho
Técnico Cont. CRC-Pa. 1338

— PASSIVO —

NAO EXIGÍVEL			
Capital	125.000,00		
Reservas	53.976,69		
Saldo à Disposição da Assembleia Geral	22.578,72	201.555,41	
EXIGÍVEL			
Obrigações a Pagar		99.821,21	
PENDENTE			
Poupanças	58.445,46		

Condomínio 1.166.081,97 1.224.527,43

COMPENSAÇÃO

Compromissos de Imóveis C/
Prestamistas 719.230,80
Caução da Diretoria

TOTAL DO PASSIVO

Belém, 31 de dezembro de 1971

Construtora Ivan Danin S/A.

a) Ivan Paulo Danin

a) Maurílio da Rocha Mendes Filho

Téc. Cont. CRC-Pa. 1338

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

— DÉBITO —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO:

— Despesas Gerais, Impostos e Taxas, Despesas Financeiras, Seguro Social	81.932,33
— Fundo de Reserva Legal	1.188,00
— Saldo à Disposição da Ass. Geral	22.578,72
	Cr\$ 105.699,05

— CRÉDITO —

RESULTADO DO EXERCÍCIO:	
— Imóveis C/Venda	80.791,76
— Contas de Receitas Diversas	24.907,29
	Cr\$ 105.699,05

Belém, 31 de dezembro de 1971.

Construtora Ivan Danin S/A.

a) Ivan Paulo Danin

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Os membros do Conselho Fiscal de "Construtora Ivan Danin S/A.", infra-assinados, havendo procedido ao exame da demonstração do Balanço e da Conta Lucros e Perdas, bem como a sindicância de todas as operações sociais relativas ao exercício de 1972, declaram perfeitamente regulares todos os documentos, pelo que opinam por sua aprovação na Assembleia Geral dos Acionistas.

Belém—Pa.,

a) LEONILDES MACEDO SILVA

a) SILVIO NENO SILVA

a) EDMAR BENEDITO RIBEIRO COSTA

(T. n. 18.371. — Per. n. 3097. — Dia 18.7.72)

CONGREGAÇÃO DOS IRMÃOS DE SANTA CRUZ
ATA da reunião de Assembleia Geral Extraordinária da Congregação dos Irmãos de Santa Cruz, realizada no dia 4 de julho de 1972:

Aos quatro dias do mês de julho de 1972, em sua sede à Praça Barão de Santarém, n. 1, reuniu-se a Congregação dos Irmãos de Santa Cruz, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo seu Presidente Irmão José Ri-

cardo. As 9:30 horas, com a presença de todos os associados, Irmão José Ricardo deu início aos trabalhos, designando a mim, Irmão Tomé Chady, para secretariar os trabalhos. Sintetizei em poucas palavras o motivo da convocação, mostrando a necessidade de alterar o artigo 2º do Estatuto da Congregação, propondo a seguinte redação: — "Artigo 2º — A finalidade da sociedade é manter estabelecimentos religiosos, de instru-

ção e beneficência no Brasil, para assim espargir e melhor inter-sificar o culto religioso, o ensino moral cristã, manter o Colégio Dom Amado, existente na cidade de Santarém, Estado do Pará, tudo em conformidade com a legislação brasileira. Parágrafo Único: — A sociedade manterá escolas primárias, secundárias, superiores e profissionais, assim como orfanatos, patronatos-agrícolas e sedes sociais." Em seguida, o senhor Presidente, colocou o assunto em discussão. Irmão Ernesto, com a palavra prestou integral solidariedade à iniciativa que viria solucionar possíveis impasses. Como ninguém mais desejasse, se manifestar foi a proposta submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade e na íntegra como fora apresentada. Nada mais havendo para tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, mandando que se procedesse a leitura desta ATA, que foi

aprovada, assinada por todos os presentes, encerrando-se os trabalhos precisamente às 10,30 horas. Santarém, 04 de julho de 1972. Irmão Tomé Chady Secretário; Irmão José Ricardo Kinsman, Presidente; Irmão Ernesto Turke; Irmão Leonardo Reeson; Irmão David Boyington; Irmão José Baldino Vasconcelos.

Santarém, 10 de julho de 1972.

Está conforme o original.
Irmão TOMÉ CHADY
Secretário

Cartório Bentes Vieira do
2º Ofício

Recorreu verdadeira a firma supra de Irmão Tomé Chady

Em test. M.C.B.V. da verdade rou fé.

Santarém, 10 de julho de 1972.

MARIA DO CARMO BENTES VIEIRA — Tab. Vitalícia

C.P.F. 001489202

(T. n. 18.380 — Reg. n. 3018 — Dia 18-7-1972)

173/72	082	Gerd Rolf Hamel	" "
174/72	146	Dulce de Jesus Neves	" "
175/72	095	Vicente Cabega	" "
176/72	086	Cleyde Dinelly de Souza	" "
186/72	054	Manuel Ribeiro da Cruz Filho	Contador
		<i>Revalidação de Registro Provisório</i>	
177/72	0332	Raymundo Souza	Contador
		<i>Averbação de Nome</i>	
187/72	0699	Benedicta Queiroz Brandão .	Téc. Contab.
		<i>Cancelamento de Registro de Escritório</i>	
188/72	026	Escritório de Economia e Contabilidade "Oriente Ltda"	
		Belém, 31 de maio de 1972.	
		<i>Conselho Regional de Contabilidade do Pará</i>	
		<i>Autarquia Federal de Fiscalização Profissional</i>	
		a) BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA	
		Contador 0397 — CRC-Pa. — Presidente — C.P.F.-M.F. n.	
		000.165.352	
		(Ext. — Reg. n. 3034. — Dia 18.7.72)	

Ministério do Trabalho e Previdência Social

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO NO PARÁ E AMAPÁ

RESOLUÇÃO CRTM-N. 43/72 de 27 de junho de 1972

O Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, em sessão realizada nesta data,

Considerando que este Conselho, através Resolução que tomou o número 46/70, de 17 de dezembro de 1970, deliberou ser obrigatória a utilização de conferentes nos serviços de carregamento de madeira na chamada "região das ilhas", no Estado do Pará;

Considerando que surgiram dúvidas quanto à verdadeira interpretação da deliberação em apreço;

Considerando que o montante da mão-de-obra dos estivadores deve ser dividido entre os estivadores que realmente operam no serviço;

Considerando que ao armador é facultado requisitar estivadores em número o bastante para a realização dos serviços;

Considerando que o custo da mão-de-obra no porto de Belém é comprovadamente muito elevado, em comparação com os congêneres do território nacional;

Considerando que são necessárias medidas urgentes para diminuir a despesa ope-

racional nos serviços do porto de Belém;

Considerando que uma das causas desse elevado custo da mão-de-obra decorre do número excessivo de conferentes em operação,

RESOLVE:

1) As empresas embarcadoras são responsáveis pelo pagamento dos salários devidos aos conferentes em decorrência dos serviços realizados pelos mesmos na "região das ilhas";

2) Os dois conferentes utilizados nos referidos serviços serão remunerados:

a) à base do salário-dia durante as viagens, computando-se, para cada conferente, um dia normal de serviço (8 horas), e mais 4 horas extras, em cada período de 24 horas;

b) à base de salário-produção, quando estiverem, realmente, trabalhando em operação de carga e descarga;

c) nos dias em que não houver operação de carga e descarga o pagamento dos conferentes será realizado na mesma forma adotada quando em viagem;

3) Ao armador assiste o direito de, mediante acordo com os interessados, requisitar estivadores para compor o terno, em número bastante para realizar os serviços, respeitado o número máximo fixado na tabela competente;

4) Os salários dos estivadores serão calculados dividindo-se o montante da respectiva mão-de-obra pelo-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério do Trabalho e Previdência Social
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
RELAÇÃO DOS REGISTROS DEFINITIVOS, TRANSFERIDO, SECUNDÁRIOS, REVALIDAÇÕES DE REGISTROS SECUNDÁRIOS, PROVISÓRIOS, AVERBAÇÃO DE NOME E CANCELAMENTO DE REGISTRO DE ESCRITÓRIO, EFETUADOS EM MAIO DE 1972, PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ.

Nº de Proc.	Nº de Reg.	N o m e Registro Definitivo	Categoria
169/72	2522	João Luiz Nascimento Araújo	Tec. Contab.
170/72	2521	Luzia do Carmo Fernandes da Silva	" "
171/72	1078	Waldemar Tapajós Fernandes	" "
181/72	2523	José Almeida Guimarães Moraes	" "
182/72	2524	Maria de Jesus Rodrigues Monteiro	" "
183/72	2525	Raymundo Nonato Lisboa ..	" "
		<i>Registro Transferido</i>	
184/72	1571-T.	Fernando Ruiz Dias	Téc. Contab
		<i>Registro Secundário</i>	
178/72	192	Massahiko Matsumoto	Téc. Contab.
179/72	193	Joel Jorge Teixeira	" "
185/72	194	Walter Soanapico Rodrigues	" "
		<i>Revalidação de Registro Secundário</i>	
188/72	158	Samuel Monteiro dos Santos Junior	Contador
172/72	185	Antonio Eugênio Florentino Rodrigues	Téc. Contab

número de estivadores realmente utilizados no serviço;

5) O conferente-chefe é de livre escolha do armador, obedecida a duração normal do trabalho (8 horas), que poderá, mediante acordo com os interessados, ser acrescida de 2 horas extras conforme permite a lei;

6) Quando houver carga ou descarga em mais de uma boca de porão serão utilizados serviços de um conferente para cada boca de porão, mesmo que o número de estivadores seja reduzido, inclusive quando um só terno de estivadores for dividido para os trabalhos nas diversas bocas-de-porão;

7) Fica suprimido o conferente "ponto" na composição das equipes de trabalho, por serem de responsabilidade dos armadores os serviços que vinham sendo feitos pelos mesmos (F.G.T.S., etc.);

8) Fica suprimido o conferente "porta" quando se tratar de carga uniforme, em embalagens e em qualidade, mesmo que destinada a vários recebedores, ficando a entidade recebedora obrigada a recolher a carga diretamente do conferente-prancha ou lingada;

9) É dispensado o conferente-avaria, quando se tratar de cargas não sujeitas a consertos, conforme previsto no Decreto n. 56.553 de 8 de julho de 1965, sendo entretanto facultado ao armador requisitá-lo, em qualquer tipo de carga, quando julgar necessário.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1972.

Presidente — Orlando Raso;
Rep. do M.T.P.S. — Ubiracy Tarraz Cuóco;

Rep. do M. da Fazenda — Sebastião Alexandre de Jesus Lima;

Sup. do Rep. do M. da Agricultura — Rogero de Lima Cabral;

Sup. do Rep. do M. dos Transportes — Wilton Sampaio Ramos;

Rep. da Cat. Econômica — Manoel Ferreira Bastos;

Rep. da Cat. Profissional — Francisco das Chagas Santos;

(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 18.7.72)

COMPANHIA DAS DOCAS PARA (CDP)

Termo Aditivo ao de ajuste celebrado entre a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma B.H. Engenharia Ltda, como abaixo melhor se declara:

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972) a Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede nesta capital, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, representada neste ato por seu

Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro

representado pela Presidência e por sua Diretora Administrativa — Financeira Sra. Maria Orlandina Martins Regis, brasileira, casada, residentes e domiciliados nesta cidade,

contratado com a Firma B.H. Engenharia Ltda, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Alcindo Guanabara, 24, Grupo 514, representada neste ato pelo seu sócio Sr. José Maria Ramos de Carvalho, brasileiro, casado, Chefe do Departamento Técnico, infra-assinados, o aditamento do

Termo de Ajuste celebrado em 23 de dezembro de 1971, para serviços de sondagem, vistoria e projeto de reparos para recuperação da Muralha do Cais do Porto de Belém, tendo em vista a Instrução de Serviço "E" n. 10/72 — DGDR, de 26 de junho de 1972, do Diretor Regional da Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional

de Portos e Vias Navegáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: Primeira: — Obriga-se a firma B.H. Engenharia Ltda, a executar em frente aos armazéns 4 e 5, os seguintes serviços: —

a) Estudo e projeto para recuperação de uma (1) linha férrea de deslocamento dos guindastes de pórtico; b) Estudo e projeto para recuperação da rede de drenagem; c) Estudo e projeto para recuperação da rede de alimentação elétrica dos guindastes; d) Estudo e projeto para recuperação da pavimentação da cinco

(5) furos de sondagem, tudo de conformidade com a proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição. Segunda: — Fica prorrogado o contrato ora aditado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Terceira: — O preço global dos serviços descritos na cláusula primeira deste termo é de Cr\$ 75.680,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), sendo

Cr\$ 59.664,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) para elaboração e apresentação dos projetos executivos, especificação e orçamentos, e Cr\$ 16.016,00 (dezesseis mil e dezesseis cruzeiros) para a execução de cinco (5) furos de sondagens geológicas.

Quarta: — Os serviços, objeto do presente Termo serão pagos da seguinte maneira: — a) — 30% (trinta por cento) quando do término dos serviços de campo; b) —

70% (setenta por cento) quando da entrega e aprovação dos projetos. Quinta: — O pagamento dos serviços, objeto do presente, será atendido à conta do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoria

do Porto de Belém, para o exercício de 1972, item 15, sub-item 15.1.1, aprovado pela Portaria n. 5.107, de 28.02.1972, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União em 28.03.1972. Sexta: — Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do Termo ora aditado, que não colidam com as do presente. E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente em nove (9) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo

subscritas:

Eng.º Luciano Pinto de Moraes
Sra. Maria Orlandina Martins Regis
Sr. José Maria Ramos de Carvalho

TESTEMUNHAS:
Hilário Botelho Magalhães
Anamaria Gama de Castro

De acordo
Inspetor Fiscal
(Ext. — Reg. n. 3046 — Dia 18.7.72)

Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Conselho Universitário RESOLUÇÃO N. 104 — DE 3 DE JULHO DE 1972

EMENTA: — Autoriza o pagamento da importância de Cr\$ 112,80 (cento e doze cruzeiros e oitenta centavos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 3 de julho de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1.º — Fica autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 112,80 (cento e doze cruzeiros e oitenta centavos), de conformidade com as especificações constantes dos Processos n. 08980 e 09773/72, assim discriminados:

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

José Maria de Oliveira Paixão Cr\$ 112,80

Art. 2.º — Referida despesa correrá à conta do subelemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores com recursos provenientes de Renda Própria da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 5 de julho de 1972.

Prof. Angenor Porto Penna de Carvalho

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

(Ext. Reg. n. 3068 — Dia — 18.7.72)

Ministério da Agricultura DIRETORIA ESTADUAL NO PARÁ

GRUPO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO

E D I T A L

TOMADA DE PREÇOS N. 10/72

Aos Senhores interessados chamamos atenção para o Edital que se encontra afixado na Seção de Material, sito à Av. Almirante Bärroso 5.384 (Granja Sta. Lúcia), para o fornecimento de — Material de Consumo — conforme discriminação na citada Tomada:

Melhores esclarecimentos serão prestados no local acima indicado.

(Ext. Reg. n. 3095 — Dias 18.7.72)

Diário da Justiça

20 — ANO XXXV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1972

NUM. 7.782

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1292

Recurso Ex-Officio de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a Vara Penal

Recorridos: — Raimundo Nonato Borges Veras e outros

Relator: — Desembargador Lassance Cunha

EMENTA: — Concede-se soltura a quem esteja tolhido em sua liberdade por ato injusto da autoridade policial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio da Capital tendo como recorrente o doutor Juiz de Direito da 4a Vara Penal e como recorridos Raimundo Nonato Borges Veras e outros.

O doutor Raimundo Fidelis impetrou ao doutor Juiz de Direito da 4a Vara Penal uma ordem de habeas-corpus em favor de Raimundo Nonato Borges Veras e outros, alegando constrangimento ilegal a prisão dos mesmos, uma vez que a medida policial não tinha arrimo em lei, dada a inexistência de flagrante delito, prisão preventiva ou condenação anterior pedida esse datado de 26 de outubro do ano transato.

Solicitadas as devidas informações à autoridade coatora, respondeu que somente José Claudio continuava detido e Ubaldo Cardoso de Souza, recolhido na Ilha de Cotijuba.

Ouvida a Promotoria Pública, esta manifestou-se pela concessão da ordem, uma vez que era patente a ilegalidade das prisões. Baseados nesse fato do Doutor Juiz "a quo" concedeu o writ e recorreu na forma legal.

Nesta Egrégia Corte ouvida a digna Procuradoria Geral a mesma manifestou-se pelo improvimento do recurso.

Evidentemente, está provada a coação policial aos indivíduos constanes da solicitação liberatória. Bem certo andou o doutor Juiz "a quo" concedendo a medida saneadora ao tolhimento da liberdade dos pacientes. Assim, ocorrendo, sufraga-se o "habeas-corpus" anteriormente sentenciado em favor dos pacientes como ato de litima justiça.

Isto posto, acordam os Juizes da 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 28 de abril de 1972
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente Lassance Cunha — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 04 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2276)

ACÓRDÃO N. 1293

Recurso Ex-Officio de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Doutor Juiz de Direito da 2a Vara Penal

Recorrido: — Benedito Felício da Silva

Relator: — Desembargador Lassance Cunha.

EMENTA: — Provada a transgressão ao artigo 1º do Código de Processo Penal é justa a soltura do paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em recurso

de officio da Capital, tendo como recorrente o doutor Juiz de Direito da 2a Vara Penal e como recorrido Benedito Felício da Silva.

Miguel Brasil Cunha impetrou uma ordem de habeas-corpus em favor de Benedito Felício da Silva, brasileiro, casado, operário recolhido ao Presídio São José ao Juizado de Direito da 2a Vara Penal desta Capital.

Arrimou-se o impetrante na transgressão ao artigo 10 de nossa sistemática processual penal. Para provar o alegado anexou a nota de culpa do paciente que lhe foi entregue no dia 10 de setembro do ano passado e uma certidão da Secretaria da Repartição Criminal positivando que, quanto ao citado paciente não havia dado entrada nenhum auto de prisão em flagrante, estando esse documento datado de 29 de setembro do ano transato.

A Polícia informou que os respectivos autos foram remetidos à Justiça no dia 20 de setembro, o que ensejou esclarecimentos por parte do M.P. em parecer preliminar de fls. 8.

Voltou a Secretaria da P. C. a informar confirmando sua certidão anterior no que estribou-se o representante da sociedade para opinar pela concessão da ordem, dada a demora na conclusão do inquérito e respectiva remessa ao poder judiciante. Por fim, a doutora Juíza "a quo" concedeu a medida pleiteada como de justiça.

Nesta Superior Instância, ouvida a d. Procuradoria, esta manifestou-se pelo improvimento do recurso.

É patente a transgressão

ao artigo 10 do Código de Processo Penal. É iterativa a Jurisprudência Pátria nesse sentido, ao conceder a liberdade do paciente nos casos desta natureza.

Isto posto, acordam os Juizes da 3a Câmara Penal, sem discrepancia de votos, conhecendo do recurso interposto pela doutora Juíza de Direito da 2a Vara Penal, confirmar a sentença de fls. negando-lhe provimento.

Custas "ex-lege"

Belém, 28 de abril (7) 1972
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Edgar Lassance Cunha — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 05 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2276)

ACÓRDÃO N. 1294

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus de Igarapé-Miri

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da Comarca

Recorrido: — João Lopes de Castro

Relator: — Desembargador Edgar Vianna

EMENTA: — A concessão do "habeas-corpus" preventivo sem prejuízo do inquérito policial, é providencia que está justificada perfeitamente em face da ameaça de prisão injusta contra o paciente.

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos, da Comarca de Igarapé-Miri, tendo como recorrente a dra. Juíza de Direito e como recorrido João Lopes de Castro.

II — O impetrante, segundo a petição de 08 de feverei-

ro do ano em curso, formulou pedido de "habeas-corpus" preventivo a dra. Juiza de Direito da Comarca temeroso de uma ordem de prisão emanada da parte do senhor Delegado de Polícia do respectivo município, pois havia uma queixa policial apresentada por João Mugo dos Santos contra o referido impetrante. Em suas afirmativas este último ainda disse que eram vários os "habeas-corpus" concedidos pela dra. Juiza de Direito "a quo" à vista das arbitrariedades praticadas pela autoridade policial. Nas informações dadas, o Delegado policial negou que houvesse ameaças de prisão porém desejava interogar o paciente. O representante do M. P. local, ouvido a respeito, escreveu: "concordo com a concessão do "habeas-corpus" requerido". Em sua sentença a dra. Juiza "a quo" após o relatório do caso e de várias considerações a respeito concedeu a ordem preventiva de "habeas-corpus" com a expedição do salvo conduto e recorreu para esta Instância, onde, ouvido o digno representante M. P. opinou pelo provimento do recurso por não estar caracterizada a ameaça de prisão.

Concluído o relatório.

III — Para a configuração do "habeas-corpus" preventivo desde que o justo temor do paciente encontra sua razão de ser, será suficiente que na narrativa dos fatos possa constatar-se certa credibilidade. Na espécie dos autos, o impetrante apontou os motivos pelos quais temia uma prisão injusta da parte do Delegado policial, que se tem excedido no exercício de suas atribuições, daí decorrendo certas arbitrariedades. A providência legal pleiteada pelo impetrante é de caráter preventivo evitando que este venha a sofrer constrangimento ilegal no seu direito de ir e vir. O senhor Delegado de Polícia do município não fica impedido de ouvir e interrogar o paciente e até de requerer sua prisão preventiva, se esta for a hipótese e den-

tro dos limites legais.

IV — A seu turno a dra. Juiza de Direito "a quo" escreveu em determinado trecho de sua sentença que, "diante da informação de que o paciente tem justo receio de ser preso por parte da autoridade policial. Com o "habeas-corpus" preventivo não é impeditivo de que se exerça a ação penal, resguardando apenas o paciente de possíveis violências por parte da autoridade policial, não há inconveniência em concedê-lo". O presente recurso de ofício deu oportunidade a esta Câmara Criminal de examinar a decisão da dra. Juiza "a quo" e que não merece reformada.

Por isso, acordam os integrantes da 3ª Câmara Criminal, em plena harmonia de votos, negar provimento ao recurso de ofício para confirmarem, como realmente o tem a concessão do "habeas-corpus" preventivo em favor de João Lopes de Castro, sem prejuízo do inquérito policial a que possa responder.

Custas na forma de direito. Belém, 26 de maio de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente Edgar Vianna — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 05 de julho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2276)

ACÓRDÃO N. 1295

Agravo de Igarapé-Miri

Agravante: — Silvestre Correa de Miranda.

Agravado: — Orlando Longuinhos Miranda e sua mulher

Relator: — Desembargador Lassance Cunha

EMENTA: — Impõe-se a destituição do cargo de inventariante quando este deixa de cumprir suas obrigações legais.

Silvestre Correa de Miranda, brasileiro, viúvo, domiciliado e residente nesta Capital à Pas. Fiúza, 18, informado com a sua destituição de inventariante dos bens deixados por Paulina

Longuinhos Miranda, sua mulher, interpos contra o despacho da dra. Juiza de Direito de Igarapé-Miri, o recurso de agravo de instrumento a este Egrégio Tribunal.

Invoca o agravante que o artigo 476, item VII, do Código de Processo Civil foi visceralmente maculado no despacho da MM. Juiza "a quo", aduzindo que apresentou em tempo hábil a relação dos bens espólio, com o consenso dos demais herdeiros. Que não sonegou qualquer bem da herança e que o processo de inventário transcorreu sem anormalidade até a avaliação, sendo, dessa maneira, a impugnação apresentada pelos ora agravados.

Por seu turno, aduz que também o parágrafo 1º do artigo 470 do Código de Processo Civil foi ferido, visto que os outros herdeiros não foram ouvidos.

Rebela-se contra a decisão por parte da digna Juiza das irregularidades que teriam se verificado por ocasião da lavratura do termo de inventariante falhas que, se existentes, não lhes deu causa pois é ato exclusivo do escrição do feito, cabendo-lhe tão somente, assina-lo.

Incluiu o petitorio procuração certidão do despacho agravado e termo de inventariante.

Por fim requer a sua condução ao cargo de inventariante com o consequente provimento do agravo interposto.

Os agravados contramintaram, procurando rebater os argumentos do agravante baseando-se de que não houve a avaliação estipulada no artigo 478 do Código de Proc. Civil, e assim sucedendo conforme preceitua o artigo 470 mencionado diploma legal — "a qualidade de inventariante poderá ser impugnada até a data da avaliação dos bens".

Argumentou também, que a simples relação de bens apresentada pelo agravante, com valores atribuídos pelo mesmo, não pode ter o cará-

ter de avaliação jurídica e legalmente produzida.

A dra. Juiza "a quo" sustentou seu despacho anterior tendo, em seguida ordenado a remessa dos autos respectivos a este excelso Pretório. Não houve revisão. É o relatório.

Insurge-se o agravante contra a decisão da dra. Juiza "a quo" que o removeu do cargo de inventariante, dando guarida ao petitorio do herdeiro Orlando Longuinhos Miranda e sua mulher, no inventário de Paulina Longuinhos Miranda, que era esposa do agravante e mãe do agravado, passando a confiar a este o referido encargo.

Estriba-se o agravante, aduzindo que o artigo 470 do Código de Proc. Civil foi maculado pela dra. Juza "a quo" uma vez que os outros herdeiros não foram ouvidos. Trata-se no caso, e o fuero principal do despacho da MM. julgadora amparou-se no artigo 476 do mencionado estatuto processual. Não foi examinada é lógico, a qualidade de inventariante de que cogita o supra citado artigo 470, e sim pura e simples, a aplicação da norma estabelecida nos itens I e IV do já aludido artigo 476, que não obriga a autoridade judicante a mandar dar vista aos demais herdeiros. Somente o inventariante é que recebe notificação no prazo de 48 horas para justificar seu procedimento. Foi o que ocorreu, em seus mínimos e precisos detalhes não havendo por parte da dra. Juiza "a quo" qualquer omissão no cumprimento de seu despacho.

Reconheceu, plenamente que o antigo inventariante, ora agravante não deu a descrição no prazo legal, dos bens da herança sonegando-os e ocultando-os conforme demonstrou o agravado.

Assim sucedendo tendo agido a dra. Juiza "a quo" no exato cumprimento do artigo 476 itens I e VI do Cód. de Proc. Civil, o seu criterioso despacho merece sufragação.

Isto posto, acordam os Juizes que compõem a 3ª

Turma do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de instrumento interposto, para manter o despacho agravado por seu jurídicos fundamentos.

Custas pelo agravante.
Belém, 12 de maio de 1972
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.
Lassance Cunha, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de julho de 1972.
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2276)

ACÓRDÃO N. 1296
Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível

Apelados: — Raul Fernandes de Jesus e Diva Seidel Fernandes de Jesus

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível "ex-officio" em que é apelante o Doutor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Capital, e apelados Raul Fernandes de Jesus e Diva Seidel Fernandes de Jesus.

EMENTA: — *Confirma-se o despacho homologatório de desquite por mútuo consentimento quando o processo obedeceu as formalidades legais.*

Raul Fernandes de Jesus e Diva Seidel Fernandes de Jesus, em petição conjunta requereram ao Doutor Juiz da vara da família, na Capital o seu desquite por mútuo consentimento, alegando que são casados há mais de dois anos que possuem uma única filha que ficará em poder materno, podendo ser visitada pelo pai, dividem o patrimônio do casal nas condições estabelecidas, isto é, ficando para a desquitanda a metade do apartamento número 405 do edifício "Importadora" 4.274 ações nominativas da Indústria de Refrigeração Consul S.A. e um título patrimonial da Assembléia Paraense. Para o desquitando ficará o acervo comercial do Centro Monark sito à rua 28

de Setembro 665, e um título patrimonial do Tenis Clube do Pará. Que o desquitando contribuirá para o sustento da desquitanda a sua filha com a importância correspondendo a quatro salários mínimos regionais, e que ela passará a usar o nome de solteira. Ouvidos separadamente pelo Juiz, foi-lhes marcado o prazo de reflexão quando voltaram e reatirmaram os seus propositos, tendo o Doutor Juiz ordenado a lavratura do termo de ratificação. O Ministério Público opinou pela homologação. O Dr. Juiz em despacho fundamentado, lavrou despacho homologando o acordo, recorrendo "ex-officio" e nesta instância, ouvido o Exmo. Dr. Procurador Geral do Estado, este opinou pelo improvimento. O processo teve o seu curso normal tendo sido obedecidas todas as exigências do acordo entre os desquitandos, não contraria o Direito escrito, Assim, Acordam os Juizes componentes da Egrégia Primeira Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso de apelação "ex-officio" para confirmar o despacho homologatório do desquite entre Raul Fernandes de Jesus e Diva Seidel Fernandes de Jesus. P. I. R. Belém, do Pará, 6 de junho de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de julho de 1972.
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2276)

ACÓRDÃO N. 1297
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Produtos Vigor Ltda.

Apeladas: — Maria Deolinda da C. de Oliveira e Rosalina Costa Rezende e outros

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — *O inciso III do artigo 4º do Dec. Lei n. 4 de 7.2.966 não é inconstitucional porque o legislador ordinário tem competência*

para tratar de assuntos de locação de prédios.

— *O locador do prédio de destinação não residencial locado por tempo indeterminado, não necessita, de motivar o pedido de retomada.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante Produtos Vigor Ltda. e como apeladas Maria Deolinda Costa de Oliveira.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Ddor. Revisor — Cordovil Pinto, negar provimento à apelação, para confirmar a respeitável sentença apelada.

I — Maria Deolinda da Costa de Oliveira, Rosalina Costa Rezende, Tereza Costa do Vale e Marília Costa Pereira, com apoio no inciso III do artigo 4º do Decreto Lei número 4, de 7 de fevereiro de 1966, propuzeram perante o M.M. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca desta Capital ação de despejo contra a firma comercial Produtos Vigor Ltda a fim de que possam reaver o imóvel número 1069, à rua Gaspar Viana, nesta cidade alugado àquela firma.

Houve notificação judicial premonitória.

Citada a Ré, esta, preliminarmente, alegou que o inciso III do artigo 4º do Dec. Lei número 4 é inconstitucional porque ele ofende o parágrafo 3º do artigo 153 da Constituição Federal vigente e o artigo 2º do Código de Processo Civil. No mérito disse que as autoras estavam movidas de interesses escusos, o de sacrificar o fundo de comércio da Ré

Prolatado despacho saneador à fls. 34, sem apreciar a preliminar, com ele se conformaram as partes.

Realizada a audiência de instrução e julgamento prolatou o M.M. "a quo" sentença julgando procedente a ação, decretando o despejo da Ré, no prazo de 30 dias e condenando-a ao pagamento

to das custas e honorários de advogado das Autoras na base 10% sobre o valor da causa.

Inconformada, a Ré apelou tempestivamente, levantando novamente a preliminar da inconstitucionalidade do dispositivo legal citado.

II — Preliminar — Não tendo o honrado juiz "a quo" apreciado o pedido preliminar de inconstitucionalidade, arguida pela Ré, no despacho saneador, cabia a ela agravar no Auto do processo sobre a omissão. Não o tendo feito, a rigor a matéria não poderia mais ser apreciada. Entretanto, como se trata de alegação de inconstitucionalidade não é demais examiná-la nesta oportunidade.

É muito forçado o argumento apresentado pela apelante porque o inciso III do artigo 4º do Dec. Lei número 4 não fere o parágrafo 3º do artigo 153 da Constituição vigente. O legislador ordinário tem competência para tratar sobre assuntos de locação de prédios e o fato do Decreto Lei número 4 ter restabelecido a figura da denúncia vazia não está prejudicando nenhum direito adquirido e nem tão pouco entra em conflito com o artigo 2º do Código de Processo Civil, porque quem intenta ação de despejo com base no referido decreto lei número 4 tem legítimo interesse para assim agir.

Despreza-se portanto por unanimidade de votos a arguição de inconstitucionalidade levantada.

II — Mérito

Não mais necessita o locador como ocorria até 1942, fundamentar a denúncia da locação, sendo esta por tempo indeterminado. Voltou-se ao regime do Código Civil, no qual o proprietário não tem porque dar satisfação ao inquilino. E porque não se motivam mais as conveniências do senhorio é que Pontes de Miranda basizou o critério de denúncia vazia (Tratado, vol. XL, pg. 110)

A ação de despejo que se fundar no inciso III do art. 4º do Decreto lei número 4 deixa o locatário

mente sem defesa.

Bem andou o digno magistrado de primeira instância ao julgar procedente a ação. Não necessitavam as não residencial, locado por tempo indeterminado, motivar a retomada.

Por isso, por maioria de votos, vencido o Exmo. Dtor. Cordovil Pinto — Revisor, nega-se provimento a apelação para ser confirmada a respeitável sentença apelada.

Embora não tenha sido objeto do recurso e por isso insuscetível de correção, a título de instrução porém lembra-se ao honrado juiz "a quo" que a fixação do prazo para a desocupação do imó-

vel só é feita quanto às locações regidas pela lei n. 4.494. Quando se tratar de locação não residencial a desocupação se processa nos termos e prazos prescritos pelo artigo 352 e seguintes do Código de Processo Civil em execução de sentença.

Belém, 06 de junho de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 05 de julho de 1972.
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2276)

ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de julho de 1972.
a) Mary Araújo da Silva
P/ Oficial do Protesto
(T. n. 18.372. Reg. n. 3101 — Dia — 18.7.72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a V Lopes, residente(s) nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Rua Senador Manoel Barata, 217, da parte do Banco da Bahia S. A., para protesto e apontamento, por falta de pagamento, as duplicatas no valor de Cr\$ 3.420,00 — Cr\$ 3.360,00 e Cr\$ 3.360,00, vencidas em 13, 18 e 23.5.72, por Vv. Ss. a favor de Organização Pernambucana de Represt. Ltda., os intimo e notifico ou a quem legalmente o(s) representante(m), para pagar ou dar a razão por que não paga (m) as ditas duplicatas, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de julho de 1972.
a) Mary Araújo da Silva
P/ Oficial do Protesto
(T. n. 18.373. Reg. n. 3103 — Dia — 18.7.72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a José Ewerton de Sousa Amaral, residente(s) nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Rua Senador Manoel Barata, 217, da parte de Caixa Econômica Federal do Pará, para protesto e apontamento, por falta de pagamento, a Nota Promissória no valor de seis mil setecentos e dezoito cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 6.718,20) vencida em 30.10.71, por Vv. Ss. a favor de Enrico Casciani e os intimo e notifico ou a quem legalmente o(s) representante(m), para pagar ou dar a razão por que não paga(m) a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de julho de 1972.
a) Mary Araújo da Silva
P/ Oficial do Protesto
(T. n. 18.374. Reg. n. 3104 — Dia — 18.7.72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a Organização União Ltda., residente(s) nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Rua Senador Manoel Barata, 217, da parte de Banco Brasileiro de Descnto (Bradesco) para protesto e apontamento, por falta de pagamento, o Cheque n. 973359 no valor de quatro mil e duzentos cruzeiros Cr\$ 4.200,00), vencida à Vista por Vv. Ss. a favor de Publicação em Edital e os intimo e notifico ou a quem legalmente o(s) representante(m), para pagar ou dar a razão por que não paga o dito Cheque, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de julho de 1972.
a) Mary Araújo da Silva
P/ Oficial do Protesto
(T. n. 18.375. Reg. n. 3105 — Dia — 18.7.72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a Chan Tun Jan, residente(s) nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Rua Senador Manoel Barata, 217, da parte de Caixa Econômica Federal do Pará, para protesto e apontamento, por falta de pagamento, a Nota Promissória no valor de vinte mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos vencida em 29.9.71 a favor de Caixa Econômica Federal do Pará, e os intimo e notifico ou a quem legalmente o(s) representante(m), para pagar ou dar a razão por que não paga(m) a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de julho de 1972.
a) Mary Araújo da Silva
P/ Oficial do Protesto
(T. n. 18.372. Reg. n. 3102 — Dia — 18.7.72)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Roberto Boaventura Rodrigues Pereira e Selma de Jesus da Costa Pinon, ele filho de Germano Diniz Pereira Filho e de Soledade Rodrigues, ela filha de Afonso José de Andrade Pinon e de Joaquina da Costa Pinon, sol.: — Caludio Maués de

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS E D I T A L

Faço saber por este edital a Ginásio Estadual Antônio Brasil estabelecida desta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco de Crédito Real de M. Geras S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 23.905 no valor de Seiscientos e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos (Cr\$ 607,25) vencida em 15.5.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Gráfica Editora Sion S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representantes, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de julho de 1972.
a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 3051—Dia—18.7.72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a Importação Ind. e Com Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, R. Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar da parte do Banco da Amazônia S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, as

duas (2) duplicatas de contas mercantis no valor de oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos cada uma (Cr\$ 824,55) vencida em 13.5.72 e 5.4.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Samov S. A. Industrial de Mov. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicatas de contas mercantis (2) Duas ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo sera lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 07 de julho de 1972.
a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 3050—Dia—18.7.72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a Chan Tun Jan, residente(s) nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Rua Senador Manoel Barata, 217, da parte de Caixa Econômica Federal do Pará, para protesto e apontamento, por falta de pagamento, a Nota Promissória no valor de dezanove mil novecentos e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 19.902,40) vencida em 4.10.71, por Vv. Ss. a favor de Caixa Econômica Federal do Pará e os intimo e notifico ou a quem legalmente o(s) representante(m), para pagar ou dar a razão por que não paga(m) dita Nota Promissória, ficando Vv.

Sepa Freire e Rosa Maria dos Santos Lima, ele filho de Ernesto Para-Assu da Serra Freire e de Oneide Maués da Serra Freire, ela filha de José Ferreira de Lima e de Maria Estela dos Santos Lima, solt.: — Antônio Rodrigues de Souza e Raimunda da Silva Santiago, ele filho de Adelino de Jesus Nazaré de Souza e de Maria Rodrigues Oliveira de Souza, ela filha de Manoel Marques Santiago e de Juliana da Silva Santiago, solt.: — José Armando Vieira de Freitas e Ebana Higashi, ele filho de Armando de Freitas e de Gutomar Cruz de Freitas, ela filha de Hisaiti e de Hico Higashi, solt.: — Miguel Nascimento e Vera Lucia Nunes Vercoza, ele filho de Leonor Nascimento, ela filha de Boaventura do Carmo Vercoza e de Aureliana Nunes Vercoza, solt.: — José Geraldo Araújo de Magalhães e Maria das Graças Moreira de Souza, ele filho de Wilson Carvalho de Magalhães e de Edith Araújo de Magalhães, ela filha de José de Ribamar de Souza e de Domítilia Moreira de Souza.: — Pascoal dos Santos Marialva e Nadir da Silva Santos, ele filho de Maria dos Santos Marialva, ela filha de Manoel Ivo dos Santos e de Nair da Silva Santos, solt.: — Alonso Marino Pereira e Maria Auxiliadora Oliveira Barata, ele filho de Marino Braz Pereira e de Maria Marola de Sousa, ela filha de Alvaro dos Santos Barata e de Maria de Lourdes de Oliveira Barata, solt.: — Kunita Sasaki e de Nair Mendes de Araújo, ele filho de Mukumatsu e de Chiya Sasaki, ela filha de Marcos Barbosa de Araújo e de Alexandrina Mendes de Araújo, solt.: — Luiz Gonzaga Alho Cordeiro e Cristina Ferreira Soares, ele filho de Felipe da Silva Cordeiro e de Lucidelia Alho Cordeiro, ela filha de Benedito Ferreira Soares e de Raimunda Ferreira Siqueira Soares, solt.: — Se alguém scuber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Belém, 11 de julho de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 18.356. Reg. n. 3041 —
Dia — 18.7.72)

COMARCA DA CAPITAL
F I D I T A L
HASTA PÚBLICA

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara no exercício da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de vinte dias lerem, cu dele tiverem conhecimento, que no dia VINTE E OITO (28) de JULHO próximo, às ONZE (11:00 hrs.) HORAS, no Palácio da Justiça, 3o. andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, e sala de audiências da titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido principal e demais despesas decorrentes da Ação Executiva proposta por BANCO DA AMAZÔNIA S. A. (BASA), estabelecimento oficial de crédito, com sede nesta Capital, na Praça Visconde do Rio Branco, n. 90, contra as firmas NORTE INDUSTRIAL E AGROPECUARIA, LTDA., sediada nesta cidade, à Travessa Benjamim Constant, n. 811 e ESPIRITO SANTO DO TAUA, INDUSTRIAL, LTDA., estabelecida nesta Capital, à Rua Manoel Barata, n. 983, a saber:

UMA (1) MESA, de madeira invernízada, com seis gavetas laterais, e uma poltrona giratória com estufo marrom, avaliadas em ... Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros);

UM (1) SOFÁ de armação metálica, com estufo plástico, de cor vermelha, e duas poltronas com armação metálica e estufo de cor vermelha, avaliados em ... Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

UMA (1) MESA, com armação metálica com o tampo de fórnica, de cor branca, avaliada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros);

UMA (1) MESA com armação metálica, de tampo de madeira invernízada, com três gavetas, e uma cadeira de madeira com estufo de cor cinza, avaliados em Cr\$ 350,00 (trezentos e

cinquenta cruzeiros);

UMA (1) MESA de madeira invernízada, com seis gavetas, e uma cadeira de madeira, com estufo preto, avaliados em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); e

UMA (1) MESA de madeira invernízada, para telefone, e uma poltrona de palhinha, avaliados em ... Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Forteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O COMPRADOR pagará à Banca, no ato, o preço de sua arrematação, as comissões do Forteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL da Justiça, jornal de grande circulação nesta cidade e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de junho de 1972. — Eu, Marina Monarcha, Escrevente juramentada, do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo

Italzira Bittencourt Rodrigues
Juíza da 7a. Vara acumulando
a 6a. Vara da Capital
(Ext. Reg. n. 3065—Dia—18.7.72)

COMARCA DA CAPITAL

— EDITAL —

Citação para Terceiros Interessados com o prazo de trinta (30) dias

A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias lerem, ou dele tiverem conhecimento, que pelo mesmo ficam citados para os devidos

fins de direito, todos os interessados no Protesto Judicial interposto por Cimentos do Brasil S/A. — (CIBRASA), empresa industrial portadora do CGCMF n. 04.898.425/01, com sede nesta capital, contra Nordon Indústrias Metalúrgicas S/A., sediada na Avenida Luiz Antonio, 849, 1.º ao 4.º andar, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, — feito que tramita perante o Juízo de Direito da 8a. Vara, expediente do Cartório do 5o. Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, localizados no Palácio da Justiça, 3o. andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, e cuja petição inicial é do teor a seguir transcrito e seu despacho, a saber: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Capital. — Cimentos do Brasil S/A. (CIBRASA), empresa industrial portadora do CGCMF n. 04.898.425/01, com sede nesta capital, por seu advogado e procurador infra-assinado, quer interpor o presente protesto judicial, de conformidade com o art. 720 e seguintes do Código de Processo Civil, contra Nordon Indústrias Metalúrgicas S/A., sediada na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 849, 1o. e 4o. pavimentos, capital do Estado de São Paulo, pelos motivos que "data venia" passa a expor: Primeiro — A Suplicante vem de ser surpreendida com uma insólita e intempestiva comunicação da Suplicada de que "iria providenciar o faturamento de ... Cr\$ 179.300,00 (Cento e Setenta e Nove Mil e Trezentos e Cinco Cruzeiros) contra a Suplicante, a fim de "unilateralmente", considerar encerrado o contrato de montagem de equipamento exigido pela ampliação da Fábrica de Cimento de Capanema", (doc. n. 1), a cuja conta recebeu todas as faturas realmente devidas por força contratual. Segundo — A Suplicante baseia o forçado e infundado faturamento no aumento dos metalúrgicos da cidade de São Paulo, baseando-se na cláusula 4.21, contratual, in verbis: "O preço estipulado é

fixo desde que o dissídio coletivo dos Metalúrgicos da cidade de São Paulo — que deverá ocorrer em Novembro de 1970 — não resulte um reajustamento que ultrapasse 35% no nível dos salários de Novembro de 1969. Caso este reajustamento ultrapasse os 35%, aplicar-se-á a percentagem que excede dos 35% proporcionalmente sobre todas as parcelas pendentes na data da sua proclamação. As demais alterações de taxas em vigor ou criação de novas em base legal, referentes a encargos sociais e trabalhistas e/ou Impostos sobre serviços, serão debitadas de acordo com sua incidência".

— *Terceiro* — O reajustamento salarial concedido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região foi de 24% (vinte e quatro por cento), consoante pode ser constatado pela xerocópia anexa. *Quarto* — Verificando, a Suplicada, que o percentual concedido não atingiu aquele estabelecido na cláusula contratual antes referida, em manobra pouco recomendável para uma Empresa de porte, pretendeu somar ao percentual já mencionado, o advindo do reajustamento salarial promulgado em fins do ano de 1971, não previsto na cláusula retro-transcrita. *Quinto* — Ademais, por força da cláusula quinta, contratual, em que está previsto o término do prazo de montagem em 225 (duzentos e vinte e cinco dias), a partir de 03 de julho de 1970, não pode prevalecer o novo reajustamento eis que, além de não incluído na cláusula 4.21 já referida, teve seu prazo de vigência fixado a partir de 17 de novembro de 1971. *Sexto* — Como demonstrado, o reajustamento salarial concedido no dissídio coletivo dos metalúrgicos da cidade de São Paulo foi de 24%, inferior portanto, ao da cláusula contratual (4.21) permissiva de reajuste do preço fixo estabelecido para a montagem contratada e, de outro lado, por força do prazo avençado, a inadmissibilidade de trazer, para o caso, o reajuste salarial de 1971. *Sétima* — A

cláusula contratual firmada entre a Suplicante e a Suplicada de número 6.5 elegeu o foro desta cidade de Belém, como competente para dirimir as questões suscitadas no instrumento regencial, inclusive para execução de sentença arbitral. *Oitavo* — Fica, por consequência, a Suplicante ciente de que, se por qualquer forma, direta ou indireta, persistir no intuito, pouco recomendável, de proceder, contra a Suplicante, faturamento indevido, será chamada a Juízo, para, de acordo com a natureza de seus atos, responder civil e/ou penalmente pelo que fôr de direito. — Nestes termos, a Suplicante requer, por carta precatória, a citação da suplicada na pessoa de seu representante legal, oficiando-se, também, aos senhores Titulares dos Cartórios de Protesto de Letras, 1o. e 2o. Ofícios, Comarca da Capital, para prevenção de protestos por parte da Suplicada, assim como aos bancos sediados com matriz ou filial em Belém, sem exceção, paralelamente à publicação de editais pelo prazo de vinte dias no mínimo e no máximo de sessenta, na forma prevista pelo artigo 178, inciso IV, do Código de Processo Civil, para amplo conhecimento de todos os interessados D. e A., a presente, e completadas as citações, requer sejam os autos devolvidos ao patrono da Suplicante, independente de traslado, cumpridas as ulteriores formalidades legais. — Belém, 16 de maio de 1972. a/ p. p. Márcilio Vianna — CPF 001300012". — Distribuição para o Juiz — "Ao Sr. Juiz de Direito da Oitava Vara. — Em, 16.05.72. a) Miranda". **DESPACHO:** — "I — notifiem-se: a) Por mandado os Titulares dos Cartórios de protestos de Letras desta Comarca e os Bancos aqui sediados. b) Por precatória, a suplicada na pessoa de seu representante legal; c) Por editais, com prazo de trinta (30) dias, todos os interessados. II — Cumpram-se, observadas as formalidades legais. — Belém, 30 de maio de 1972. a) Clímenie

Bernadette de A. Pontes — Juíza da 8a. Vara". — Distribuição para o escrivão — "Ao escrivão do quinto ofício. — Em, 25.05.1972. a) Sidrim". — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no "Diário Oficial" da Justiça, jornal de grande circulação nesta capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 23 dias do mês de junho de 1972. — Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Vitalício do Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Clímenie Bernadette de Araújo Pontes

Juíza de Direito da 8a. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital

1o. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos

Esc. Autorizado

(Ext. Reg. n. 2.814 — Dias 4, 11 e 18.07.72).

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO CIVEL E COMERCIO DE BELÉM

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma de lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no dia dezoito (18) de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), às onze (11) horas da manhã, no recinto da Casa Sol Ltda., localizada na avenida Comandante Braz de Aguiar, esquina da avenida Serzedelo Corréa, nesta cidade, será levado a leilão público o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos de Ação Executiva que RODRIGUES BATISTA & CIA move

contra CASA SOL LIMITADA, constante de:

UM (1) Balcão frigorífico, marca Platzer, contendo três (3) portas, número 16.469, tipo 10.469, tipo B.150-F, recoberto em fórmica, avalado em Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros).

E quem quiser arrematar referido bem, que se encontra depositado em mãos do Senhor Luis Augusto, no estabelecimento comercial "Casa Sol Ltda.", local onde se realizará o leilão, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer independentemente de avaliação ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do leiloeiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e cutros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, Ano do Sesquicentenário da Independência do Brasil. Eu, Wesley Mota Guérios, escrevente juramentado, no impedimento ocasional da Escrivã, este subscrevo.

O Juiz de Direito
Dr. RAIMUNDO DAS CHAGAS,
Juiz de Direito da 4a. Vara
do Cível e Comércio da Comarca
da Capital.
(T. n. 18.370. Reg. n. 3085
Dia — 18.7.72)

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

2º CARTÓRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL

Edital Com o Prazo de 45
Dias

A Dra. Clímenie Bernadete Araújo Pontes — Juíza de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faz saber aos que o pre-

sente Edital de Citação com o prazo de quarenta (40) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Aurenilto Rodrigues de Abreu, brasileiro, casado, para responder aos termos da ação de Desquite Litigioso, que se processa neste Juízo, movida por sua mulher Maria Luiza Dias de Abreu, podendo contestá-lo no prazo legal, sob pena de revelia, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: Assistência Judiciária do Cível. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família, Maria Luiza Dias de Abreu, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa Piedade n. 482, pobre no sentido da Lei (doc.), sob o amparo da Assistência J. Cível (doc2), expõe a V. Exa., para afinal requerer, o que segue. A suplicante é casada civilmente com Aurenilto Rodrigues de Abreu, brasileiro, comerciante, residente atualmente em local ignorado pela suplicante, matrimônio celebrado em Macapá, como faz prova com o registro incluso. Da união nasceram cinco filhos de nomes Auremar, Aurenilla, Aurenilto Filho e Aurenildo, como prova com os registros anexos (doc. 4/8). Durante os primeiros anos de união, viveram em relativa tranquilidade, mas a partir de determinado tempo, a suplicante passou a ser maltratada pelo marido, de tal forma que, não podendo mais encarar com seus vizinhos e com a própria sociedade de Macapá, à época um lugar muito menor que o atual e como os desentendimentos eram públicos e notórios, pois que seu marido a espancava constantemente, obrigando-a a refugiar-se em casa de conhecidos e amigos, o casal mudou-se para a P. de Janeiro, onde a suplicante esperava ter melhor sorte. Infelizmente nada mudou e depois de alguns anos, abandonada pelo marido, a suplicante regressou a esta capital, trazendo consigo seus filhos e passando a re-

sidir na companhia dos seus pais, onde até o momento permanece com as crianças. Isto posto, com fundamento no artigo 317, incisos III e IV, do Código Civil Brasileiro e Lei n. 968, de 10.12.1939, propõe contra seu marido Aurenilto Rodrigues de Abreu, ação de Desquite Litigioso, solicitando de V. Exa. que faça citá-lo, por Edital, na forma do inciso I do artigo 177, do C.P.C., para que conteste esta ação, querendo, que deve ser processada e afinal julgada procedente, condenando o suplicado a perda da guarda dos filhos, custas judiciais e honorários do patrono da autora. Protestando pela apresentação de provas e requerendo desde já o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, e dando a esta valor de Cr\$ 500,00. E. Deferimento. Belém, 14 de abril de 1972. P.p. João Batista F. Marques. CPF. 003732493. **DESPACHO** Para a audiência de conciliação, designo o dia 5 de setembro, às 10.15 hs. intimando-se por mandado a requerente e por Edital o requerido, com prazo de quarenta e cinco (45) dias. Valendo o presente como citação, para todos os termos da ação, caso não compareça o requerido a audiência acima designada. Belém, 16.06.72. (a) Clímenie Bernardete Araújo Pontes — Juíza da 8a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos seis de julho de 1972. Eu, Aluisio Costa Coutinho, escrivão do 2o. Ofício da Assistência Judiciária do Cível o datilografei e subscrevi.

a) NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM — Juiz de Direito da 9a. Vara resp. pela 8a. Vara.

(G. Reg. — n. 2295)

**JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE SÃO MIGUEL
DO GUAMÁ
ESTADO DO PARÁ
E D I T A L**

**Citação com o prazo de 30
(trinta) dias**

A Doutora Maria do Ceu Cunha de Oliveira, Juíza de Direito em exercício desta Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc. FAZ saber que pelo Órgão do Ministério Público desta Comarca, foi apresentada a este Juízo, uma petição de teor seguinte. Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá. O Ministério Público da Comarca de São Miguel do Guamá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no art. 146 do Código Civil Brasileiro, vem propôr perante esse respeitável Juízo, a presente Ação Ordinária de Nulidade de Títulos Definitivos de Venda de Terras do Estado, bem como Cancelamento das Transcrições ou Averbações no Registro Imobiliário desta Comarca, contra Sebastião Dias Rocha e Sebastião Moreira da Rocha, brasileiros, de estado civil, profissão, idade e residência ignoradas, pelos motivos que a seguir passa a expôr: — I — Conforme ficou comprovado em inquérito processado na Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI), os Títulos definitivos de vendas de terras do Estado em favor de Sebastião Dias Rocha e a Sebastião Moreira da Rocha, de números 97 e 95, registrados competentemente sob os n.os 4.578 às fls. 31 do Livro 3 — N e anotado no respectivo Protocolo sob o n. 4.579, às fls. 31 do Livro 3—N— e anotado no respectivo Protocolo sob o n. 4.988, às fls. 68—v. no Livro 1—J, em 23.08.1952, respectivamente, foram tidos como falsos, diz, digo, segundo informações prestadas pelo Sr. Diretor da Divisão, diz pelo Chefe da Seção de Terras da SAGRI, fls. 10, 11 e 12; pronunciamento do Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural, fls. 16 a 20. Parecer do Secretário de Estado de Agricultura, fls. 28 e Parecer do Secretário de

Estado do Interior e Justiça, fls. 29 a 31, tanto que, o Exmo. Sr. Governador do Estado, em Decreto Governamental de n. 7.976 de 06.06.972, declarou nulidade dos aludidos Títulos vendidos a Sebastião Dias Rocha e Sebastião Moreira da Rocha, fls. 35 a 37 (37) — 2 — O Decreto Governamental em seus considerandos, diz que os títulos mencionados advêm de emissão fraudulenta de títulos definitivos de terras devolutas do Estado, e que nessas condições, esses títulos assim vendidos são nulos de pleno direito, não podendo gerar direitos aos seus portadores, nem obrigações para o Estado — Isto posto, vem o Ministério Público nos termos previstos no art. 146 do Código Civil Brasileiro, requerer a decretação judicial de nulidade dos mencionados títulos, por infringência ao art. 145 do mencionado Código Civil — Comentando o art. 145, n. II de nosso Estado Civil, escreveu o emérito Clóvis Beviláqua: "O direito, a organização da vida social não pode dar apoio e firmeza à prática de atos imorais. O objeto imoral vicia fundamentalmente o ato, o direito declara-o absolutamente nulo". — (Cód. Civ. I, p. 403) — Requer pois, a citação dos RR. por Edital, a fim de que os mesmos venham a Juízo para contestar a presente ação, caso queiram, sob pena de revelia, prosseguindo-se no feito até final decisão, quando então deverá ser julgada procedente a ação e decretada judicialmente a nulidade dos títulos apontados e determinado o cancelamento das transcrições ou averbações no Registro Imobiliário desta Comarca — Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidos, depoimento pessoal dos RR. pena de confesso, juntada de documentos nos termos do § único do art. 223 do CPC, inquirição de testemunhas, vistorias, perícias, expedição de precatórias, etc. — Dá-se à causa para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 2.000,00 — P. Deferimento — Guamá, 3 de julho de 1972. (assinado).

— Jayme Nunes Lamarão — Promotor Público — CPF. 000422422 — Em cuja petição a Meritíssima Doutora Juíza de Direito em exercício desta Comarca, exarou o seguinte despacho — D.A. Conclusos — Guamá, 3.7.1972 — (a) — Maria do Céu Cunha de Oliveira, Juíza em Exercício — Isto feito, foram os autos conclusos, e as fls. 42, dos mencionados autos à mesma Juíza exarou o seguinte despacho — I — Cite-se os Réus por Edital, com o prazo de trinta (30) dias — II — Publique-se os editais na forma da Lei — Guamá, 6 de julho de 1972 — (a) Maria do Céu Cunha de Oliveira — Juíza em exercício. E era o que se continha em dita petição e seus respectivos despachos, aqui por mim bem e fielmente transcritos dos próprios originais, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Luiz Gaspar Vilela Machado, Escrevente juramentado devidamente autorizado, o subscrevi.

Dra. MARIA DO CÉU CUNHA DE OLIVEIRA — Juíza de Direito em exercício. (G. Reg. — n. 2295)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ESTADO DO PARA
EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias.

A Doutora Maria do Céu Cunha de Oliveira, Juíza de Direito em exercício da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou de fe notícia tiverem, que à este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor — Exma. Sra. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá. — O Ministério Público da Comarca de São Miguel do Guamá, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 146 do Código Civil Bra-

sileiro, vem propor perante esse respeitável Juízo, a presente Ação Ordinária de Nulidade de Títulos Definitivos de Venda de Terras do Estado, bem como Cancelamento das Transcrições ou Averbações no Registro Imobiliário desta Comarca, contra, Maria Irene da Costa; Adalzira Ferraz da Silva; Custavo Pedreira Lapa; Joaquim Ferraz de Oliveira; Jacinto Nunes da Silva; Davi Ferraz de Oliveira; Divaldo Gomes Leão; Jailson Souza Santos; Agripino de Almeida França; Adelino Moura; João Ignacio dos Santos; Rui Martins; Joana Hage; Eugenio Nascimento; Francisco Alves Coriolano; Olímpio Santana Marques; Elias Jorge Hage; João Emidio de Matos; Salim Hermes; Dinair Matos Coriolano; Antônio Feitoza de Azevedo; Renato Danim; Olgarina Nascimento de Azevedo; Célia Hage Chady; Maria Francisca de Souza; Diva Hage Hermes; todos brasileiros, de profissão, idade, estado civil, domicílio e residência ignorados, pelos motivos que a seguir passa a expor: — I — Através de inquérito instaurado na Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI), os títulos definitivos de venda de terras do Estado em favor dos Supdos. e relacionados no Decreto n. 6830 de 21.10.1969, foram considerados nulos de pleno direito, não podendo gerar direitos aos seus portadores nem obrigações para o Estado, pois, foram emitidos fraudulentamente. Os autos de inquérito já foram remetidos ao Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado e distribuídos ao 7o. Promotor Público da Capital para as providências de direito contra os indiciados e implicados na emissão fraudulenta dos títulos pertencentes aos ora suplicados e já mencionados no preâmbulo deste petitório. A presente ação, vem instruída com uma cópia autêntica do inquérito instaurado na SAGRI, contendo ainda referência aos títulos nulos e que são os seguintes: — I — título emitido em

15.10.63, em favor de Maria Irene da Costa, com área de 4.356 har. no Município do Capim. — 2o.) — título emitido em 15.10.63, em favor de Adalzira Ferraz da Silva, com área de 4.350 har. e 2 ar. no Município do Capim. — 3o.) — título emitido em 15.10.63, em favor de Custavo Pedreira Lapa, com área de 4.256 har. no Município do Capim. — 4o.) — título emitido em favor de Joaquim Ferraz de Oliveira, com área de 4.356 har. no Município do Capim. — 5o.) — título emitido em 15.10.63, em favor de Jacinto Nunes da Silva, com área de 4.600 har. no Município do Capim. — 6o.) — título emitido em favor de Davi Ferraz de Oliveira, com área de 4.500 har. no Município do Capim. — 7o.) — título emitido em favor de Divaldo Gomes Leão com área de 4.355 har. 97 ar. 75 car. no Município do Capim. — 8o.) — título emitido em favor de Jailson Souza Santos, com área de 4.356 har. no Município do Capim. — 9o.) — título emitido em 15.10.63, em favor de Agripino de Almeida França, com área de 4.356 har. no Município do Capim. — 10o.) — título emitido em 15.10.63, em favor de Adelino Moura, com área de 4.356 har. no Município do Capim. 11o.) — título emitido em 15.10.63, em favor de João Ignacio dos Santos, com área de 4.356 har. no Município do Capim. — 12o.) — título emitido em 15.10.63, em favor de Rui Martins, com área de 3.980 har. no Município do Capim. — 13o.) — título emitido em 21.9.62, em favor de Joana Hage, com área de 4.380 har. no Município do Capim. — 14o.) — título emitido em 21.9.62, em favor de Eugênio Nascimento, com área de 4.356 har. no Município do Capim. — 15o.) — título emitido em 21.9.62, em favor de Francisco Alves Coriolano, com área de 4.356 har. no Município do Capim. — 16o.) — título emitido em favor de Olímpio Santana Marques dos Santos, com área de 4.356 har. no Município do Capim. —

17o.) — título emitido em 21.9.62, em favor de Elias Jorge Hage, com área de 4.375 har. 70 ar. no Município do Capim. — 18o.) — título emitido em 21.9.62, em favor de João Emidio de Matos, com área de 4.355 har. 00 ar. no Município do Capim. — 19o.) — título emitido em 21.9.62, em favor de Salim Hermes, com área de 4.356 no Município do Capim. — 20o.) — título emitido em 21.9.62, em favor de Dinair Matos Coriolano com área de 4.356 har. no Município do Capim. — 21o.) — título emitido em 21.9.62 em favor de Antônio Feitoza de Azevedo, com área de 4.356 har. no Município do Capim. — 22o.) — título emitido em 21.9.62, em favor de Olgarina Nascimento de Azevedo, com área de 4.356 har. no Município do Capim. — 23o.) — título emitido em 21.9.62, em favor de Renato Danim, com área de 4.356 har. no Município do Capim. — 24o.) — título emitido em 21.9.62, em favor de Célia Hage Chady, com área de 4.356 har. no Município do Capim. — 25o.) — título emitido em 21.9.62, em favor de Maria Francisca de Souza, com área de 4.356 har. no Município do Capim. — 26o.) — título emitido em 21.9.62, em favor de Diva Hage Hermes, com área de 4.356 har. no Município do Capim. II — Todos os títulos mencionados encontram-se registrados no Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guamá. Isto posto, vem o Ministério Público nos precisos termos do art. 146 do Código Civil Brasileiro, requerer a deprecação judicial de nulidade dos mencionados títulos, por infringência ao art. 145 do Código Civil, tendo em vista que os aludidos títulos são nulos de pleno direito. O Professor Augusto César, define o ato nulo, como sendo "aqueles que reúnem todos os elementos de fato, necessários à sua existência, mas, é fulminado de ineficácia, por contrariar uma prescrição ou uma proibição legal". (Atos Jurídicos, pág. 109, nota).

Almachio Diniz, ensina que: "Nulo é o Ato que não tem existência legal que é como se não existisse por ser contrário à Lei". (Dir. Civ. parte geral, p. 221, § 47, n. 393).

— O festejado Carvalho Santos, assevera: "O Juízo abrange não somente o que é criminoso, mas, ainda o que é contrário aos bons costumes, à moral, em suma — tudo aquilo que é contrário à ordem pública, ou seja aos interesses da vida social". (Cód. Civ. Interp. III, p. 233). — No caso em exame, os títulos dos Sndos, são nulos de pleno direito, pois, foram emitidos fraudulentamente conforme foi amplamente provado no inquérito instaurado na SAGRI, fato que levou o Executivo a decretar a nulidade dos mesmos através de decreto. Assim sendo, requer o M.P. a citação dos RR. por edital, a fim de que os mesmos venham a Juízo para contestar a presente ação, caso contrário, sob pena de revelia, prosseguindo-se no feito até final decisão, quando então deverá ser julgada procedente a ação e decretada judicialmente a nulidade dos títulos já referidos, determinando-se o cancelamento das transcrições ou averbações no registro imobiliário desta Comarca. Protesta-se por todas as provas em direito permitidas, em especial pelo depoimento pessoal dos RR., pena de confesso, juntada de documentos nos termos do § único do art. 223 do CPC. Inquirição de testemunhas, vistorias, pericias, expedição de precatórias, etc. — Dá-se a causa para os efeitos fiscais o valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00). P. Deferimento. — Guamá, 03 de julho de 1972. — aa) Jayme Nunes Lamarão — Promotor Público. — CPF. 000422422. — Anexo: um Inquérito Administrativo (album) da SAGRI com cópias fotostáticas. — Despachos da Doutora Juíza: — D.A. Conclusos Guamá 3.07.1972. Maria do Céu Cunha de Oliveira — Juíza em exercício. — I) Cite-se os réus por Edital, com o prazo de trinta (30) dias II)

Publique-se os editais na forma da Lei. Guamá, 6 de julho de 1972. — Maria do Céu Cunha de Oliveira. — Juíza em Exercício. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficarão citados Maria Irene da Costa, Adalziria Ferraz da Silva, Gustavo Pedreira Lapa, Joaquim Ferraz de Oliveira, Jacinto Nunes da Silva, Davi Ferraz de Oliveira, Divaldo Gomes Leão, Jailson Souza Santos, Agripino de Almeida França, Adelfino Moura, João Ignácio dos Santos, Rui Martins, Joana Hage, Eugênia Nascimento Francisco Alves Coriolano Olimpio Santana Marques, Elias Jorge Hage, João Emídio de Matos, Salim Hermes Dinair Matos Coriolano, Antônio Feitosa de Azevedo, Renato Danim, Olgarina Nascimento de Azevedo, Célia Hage Chady, Maria Francisca de Souza e Diva Hage Hermes. — Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Guamá, aos 6 dias do mês de julho de 1972. Eu Joaquim Egídio Nunes, Escrivão o escrevi.

Dra. MARIA DO CÉU CUNHA DE OLIVEIRA — Juíza em Exercício.

(G. Reg. — n. 2295)

"JUÍZO DE DIREITO DA 10a. VARA"

Cartório do 5º Ofício

Edital de Notificação com prazo de 30 (trinta) dias

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara desta Comarca... FAZ SABER, os que o presente Edital virem ou dêem conhecimento (tiverem) expedido nos autos de Interpelação Judicial n. 2070 em que são partes como requerente Comissão de Representante do Edifício "Marc Jacob" e requerida a firma Figueiredo, Comércio e Representações Ltda., que se processa pe-

rante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Comissão de Representantes do Edifício "Marc Jacob" que afirmou estar a citanda em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicada no prazo da lei, pelo menos duas vezes em jornal local Notifique-se

— Figueiredo Comércio e Representações Ltda., na pessoa de seu representante legal, por todo o conteúdo da petição inicial abaixo transcrito, sob pena de decorrido o prazo marcado, e se considerada perfeita a notificação que terá início o prazo para contestação na forma da lei. Petição Inicial. Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital: A Comissão de Representantes do Edifício "Marc Jacob", em construção, sito a Rua 13 de Maio, n. 191, nesta cidade por seu advogado infra-assinado, vem respeitosa e promotoramente promover a presente Interpelação Judicial, contra Figueiredo Comércio e Representações Ltda., estabelecida nesta cidade a Rua Senador Manoel Barata, n. 1051 pelos motivos seguintes: A Requerida e promitente cessionária de 2/400 (dois quatercentos avos) do domínio útil do terreno sito a Rua 13 de Maio n. 191, nesta cidade onde está sendo construído a preço de custo, o Ed. "Marc Jacob" correspondente aos referidos avos ao conjunto 1108. Acontece porém que a requerida está devendo ao condomínio do aludido Edifício a importância de Cr\$ 17.686,70 (dezesete mil seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos) correspondente às suas cotas de construção, vendidas e não pagas, tudo indicando que quer provocar a rescisão de contrato, face ao que estabelece a cláusula décima sexta: "Fica desde já acordado que, no caso do promitente cessionário atrasar o pagamento de sua cota de construção por mais de três prestações consecutivas, a Comissão de Construção estará automaticamente autorizada a transferir a terceiros

seus direitos no condomínio bem como os avos ora cedidos e com o produto dessa transferência cobrir o débito do outorgado para com o condomínio, descontando ainda, do saldo porventura existente e que deverá ser restituído ao promitente cessionário, 20% a título de multa pelos prejuízos causados pelo referido atraso ao condomínio. "Desta maneira, quer a Requerente interpelar a Requerida já qualificada, sobre se deseja pagar ou não, o referido débito para com o condomínio, para o que, ainda, lhe concede a Requerente o prazo de dez dias, a contar de sua Notificação, ficando certa e Interpelado que a sua falta de pagamento importará em rescisão do contrato, como foi previamente pactuado. Pede, ainda, o Requerente que, depois de feita a Interpelação, obedecidas as normas dos arts. 720 a 724 do Código de Processo Civil, que seja os autos entregues, independentemente de traslado. Termos em que pede deferimento. Belém, 06 de maio de 1971. pp. Armando Gonçalves: NA. Notifique-se por Edital pelo prazo de 30 dias. Belém, ... 15.5.72. (a) Izabel Vidal de Negreiros. Despacho da Petição Inicial — Notifique-se. — Belém, 17.5.71. (a) Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois. Eu, José Andrade, escrevente juramentado que o datilografei e conferi.

Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão do 5º Ofício.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros Juíza de Direito da 10a. Vara.

(T. n. 18.337 — Reg. n. 3006 — D'a 18-7-1972).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Processo n. 3a. JCJ 466/72
Exequente: Osvaldo Lobato da Silva

Executado: Serviço de Perfuração Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO DE PENHORA

Pelo presente EDITAL, fica citada a firma Serviços de Perfuração Ltda. — SERVI-PETROL, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo n. 3a. JCJ — 466/72, em que é exequente Osvaldo Lobato da Silva e executada a empresa acima citada, foi, pelo Oficial de Justiça, efetuada a penhora de uma carteira, marca "Internacional Harvester. Co., chapa IG — 5007, modelo DF 822300 H, série 558341 GI 68548 WB 329, n. 64, podendo, a executada, no prazo de cinco (5) dias, embargar referida penhora, querendo.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 7 de julho de 1972. Eu, Elizabeth F. Cruz, Aux. Jud. PJ—8, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Antônio Carlos M. Bezerra
Presidente em exercício, na
3a. JCJ — Belém.
(G. Reg. — n. 2305)

Processo n. 3a. JCJ 206/64
Reclamante: Moisés de Magalhães Furtado

Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, notifico o senhor Moisés de Magalhães Furtado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a. JCJ — 206/64 em que é reclamada Campanha de Erradicação da Malária, que, de acordo com a informação do Ministério da Fazenda, no Rio de Janeiro, foi extraída uma Ordem de

Pagamento no valor de Cr\$ 25,83 (vinte e cinco cruzeiros e oitenta e três centavos), que lá se encontra à sua disposição, podendo a referida importância ser recebida por Procurador legalmente habilitado, devendo o interessado tomar as providências cabíveis.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 12 de julho de 1972.
Maria das Mercês Pereira
Chefe da Secretaria.
(G. Reg. — n. 2304)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ 96/72

Reclamante: José Francisco de Souza

Reclamado: Platon Engenharia e Comércio Ltda.

Litisconsorte: Norcon Ltda

Pelo presente Edital, notifico o senhor José Francisco de Souza, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a. JCJ — 96/72, em que é reclamado Platon Engenharia e Comércio Ltda, para informar a esta Secretaria, no prazo de cinco (5) dias, se realmente recebeu a importância de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) referente ao pagamento do acordo feito com o Litisconsorte NORCON LTDA, no referido processo. Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 12 de julho de 1972.

Maria das Mercês Pereira
Chefe da Secretaria.
(G. Reg. — n. 2304)

Processo n. 3a. JCJ — 341/72 e anexos

Reclamante: Benedito Alves dos Santos

Reclamada: Madeiras Piriá Ind. e Comércio S/A

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital, fica citada a empresa Madeiras Piriá Indústria Comércio S/A, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em Quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena

de penhora, a quantia de Cr\$ 1.456,22 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas, devidas nos termos da sentença prolatada por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no processo n. 3a. JCJ — 341/72 e anexos, em que é reclamante Benedito Alves dos Santos.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento

TRIBUNAL REGIONAL

Mapa demonstrativo do processo n. TRT — P — 412/72, relativo à alienação dos bens

Concorrentes	Itens	Valores Propostos
Albino Jorge Ferreira	2 a 7, 9 a 22, 25 a 32 e 34 a 38	Cr\$ 447,20

Belém, 11 de julho de 1972
Fernando de Sá Souza
Presidente da Comissão de Compras do TRT da 8ª Região
(G. Reg. n. 2302)

PORTARIA N. 125 DE 06 DE JULHO DE 1972

no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do processo TRT—P—328/72,

Resolve autorizar ao Ordenador da Despesa do Tribunal Regional do Trabalho do 8ª Região, Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor Geral da Secretaria, a proceder ao suprimento da importância

da dívida.

O que Cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Elizabeth F. Cruz, Aux. Judiciária, PJ — 8, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Antônio Carlos M. Bezerra
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 3a. JCJ — Belém.

(G. Reg. — n. 2303)

DO TRABALHO

inservíveis da Justiça do Trabalho da Oitava Região,

de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), ao sr. Jacemir Fernandes de Almeida Chefe de Secretaria simboio C-5 da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém para atender a despesas subordinadas à dotação
3.1.4.0 — Encargos Diversos
01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento do orçamento do exercício de 1972, para aplicação e comprovação no prazo de noventa (90) dias.

Publique-se e cumpra-se.
José Marques Soares, da Silva — Vice-Presidente do TRT da 8ª Região, no exercício da Presidência
(G. Reg. n. 2301)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ
Ns. 2792 — 32749 — Tribuna Federal de Recursos — Agravo de Petição
Recurrente "ex officio" — Juiz Federal no Estado
Agravo: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Agravo: MAPISA — Madeiras Piriá, Indústria e Comércio

S. A.
Despacho: A conclusão.
Belém, Pa., em 03.07.72. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 4247 — Corrupção Ativa e Passiva.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).
Réus: Bolívar Camelo Rocha

e João Alberto de Azevedo Saboia (Adv. Dr. Fernandes Chaves).

Despacho: Reporto-me ao despacho proferido à fls. 185. Tendo o representante do Ministério Público mantido o seu ponto de vista anteriormente manifestado, excluindo da denuncia pessoa que teve ativa participação no crime, e aliás indicada no inquérito policial de fls. e fls., remetam-se os autos, com as cautelas legais, ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, para os fins de direito.

Belém, Pa., em 04.07.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 4559 — Ratificação de Protesto Marítimo

Requerente: José Joaquim dos Santos Filho (Adv. Dr. Adherbal Meira Mattos).

Despacho: Designo o dia 19 do mês em curso, às 11.30 horas, para a ratificação requerida à fls. 2, feitas as notificações na forma do pedido, inclusive dos Drs. Curador e Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 04.07.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 4536 — Executivo Fiscal Exequeute: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Wanda Marques Monteiro

Despacho: Sobre o cálculo diga o exequente.

Belém, Pa., em 05.07.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 4481 — Executivo Fiscal Exequeute: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Queiroz Ferreira).

Executado: Alda S. de Matos

Despacho: Idêntico ao acima

N. 3967 — Executivo Fiscal Exequeute: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: M. R. Braga.

Despacho: Idêntico ao acima

N. 3864 — Executivo Fiscal Exequeute: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS Executado: Indústria N. S. de Lourdes Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4602 — "Habeas Corpus" impetrado pelo bacharel Stenio Rodrigues do Carmo em favor de Manoel Pacheco de Oliveira.

Despacho: Defiro o requerimento supra Informe o serven-

tuário.

Belém, Pa., em 05.07.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 4145 — Executivo Fiscal

Exequeute: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Jomar Comércio e Indústria Ltda.

Despacho: Ao cálculo.

Belém, Pa., em 05.07.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 3587 — Executivo Fiscal

Exequeute: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Dr. José M. F. Rôla

Executado: José Januário de Nascimento

Despacho: A avaliação.

Belém, Pa., em 05.07.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 3725 — Executivo Fiscal

Exequeute: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José Maria F. Rôla)

Executado: A. D. Dominguez

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 05.07.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 4188 — Executivo Fiscal

Exequeute: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur Queiroz Ferreira).

Executado: Empresa DAFER — Representações Ltda.

Despacho: Diga o exequente.

Belém, Pa., em 05.07.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 4300 — Executivo Fiscal Exequeute: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Produtos Vigor Ltda.

Despacho: Ouça-se a exequente sobre o pedido de fls. 10.

Belém, Pa., em 05.07.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 4636 — "Habeas Corpus" — impetrado pelo Bel. Ruy Barana em favor do Nacional Benito Fernandes.

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público

Belém, Pa., em 05.07.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 4560 — Pedido de Providências requerido pelo Bel. Carlos Platilha em favor de

Waldir Peon Roldan

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 2. Oficie-se.

Belém, Pa., em 05.07.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 2846 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Jorge Defensor do Brasil Filho (Adv. Dr. Mo-

cyr Fampiona)

Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária (CEM) (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: 1. Diante do contido na certidão supra, deixo de admitir o recurso interposto à fls. 55 2. Com as cautelas legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pa., em 05.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 2501 — Ação Executiva

Exequeute: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Manoel Pinto da Silva

Despacho: Nada a decidir.

Belém, Pa., em 05.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 4037 — Ação Executiva

Exequeute: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado: José Lima Melguins

Despacho: A procuração de fls. 10/11 acha-se sem validade.

Belém, Pa., em 05.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 4632 — Pedido de Internamento em Manicômio

Requerente: O Ministério Público (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Junte-se uma petição por mim despachada nesta data. A Secretaria.

Belém, Pa., em 05.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal. Sentenças Proferidas

N. 4616 — "Habeas Corpus" Impte: Manoel de Jesus Correição Mendes (Adv. Dr. Stenir do Carmo).

Impdo: Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Belém, Pa., em 05.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 3862 — Executivo Fiscal

Exequeute: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: M. J. Bastos

Sentença: Estando paga a dívida, como prova a documentação reunida no bojo deste processo. Juízo extinta a presente ação movida contra a empresa M. J. Bastos pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS. Em consequência, autorizo o levantamento da penhora realizada à fls. 12 e a entre-

na do saldo do depósito feito à fls. 13 a parte interessada, mediante termos nos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pa., em 05.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 4360 — Ação Executiva

Exequeute: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado: Raimundo Alves da Silva e Outros

Sentença: Homologo a decisão requerida à fls. para que a mesma produza os seus efeitos legais.

Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pa., em 05.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal. (Ext. Reg. n. 3055—Dia—14.7.72)

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
1.ª Região — Estado do Pará
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 111/72
EXPEDIENTE DOS DIAS
6 e 7.07.1972

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros
CHIEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuidora Federal: — ZUL

MIRA MACHADO VITA

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS

DA PRIMEIRA INSTANCIA,

EM AUDIÊNCIA REALIZADA

AS 11:00 HORAS DO DIA 06

DE JULHO DE 1972.

III — Executivos Fiscais:

N. 4642 — Exequeute: INPS

Executado: Arruda Pinto &

Cia.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 4632 — Exequeute: INPS.

Executado: Arruda Pinto &

Cia.

Ao MM. Juiz Federal.

IV — Ações Executivas:

N. 4643 — Exequeute: Caixa

Econômica Federal

Executados: Pedro Nolasco

Ferreira, Armando Gonçalves da

Abreu, Cicero Pantoja.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 4644 — Exequeute: Caixa

Econômica Federal

Executados: Manoel Teles de

Oliveira, Clóvis da Costa Carvalho, Corinto Coelho de Almeida.

Ao MM. Juiz Federal.

N 4645 — Exequente Caixa Econômica Federal

Executados: Raimundo Lavor de Barros, Raimundo Nonato de Araújo, Raimundo Carlos da Silva.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 4646 — Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: José Maria da Matta Guerra Chermont, Violeta da Matta Guerra Chermont, Flávio de Carvalho Maroja.

Ao MM. Juiz Federal

N. 4647 — Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: José Furtado do Couto, Antônio Raimundo dos Santos, Fernando Assunção.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

VI — Feitos não Contenciosos:

N. 4639 — Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3a. Vara do Estado da Guanabara.

Ao MM. Juiz Federal.

N. 4640 — Requerente: Vicenete Rosa de Jesus

Requeridos: Com. Brasileira de Alimentos (COBAL) e União Federal.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

VII — Ações Criminais:

N. 4638 — Autora: A Justiça Pública

Réu: Francisco Antônio Bonilla Mirabel

Ao MM. Juiz Federal.

IX — Procedimento Criminais

Diversos:

N. 4648 — Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3a. Vara do Estado de São Paulo

Ao MM. Juiz Federal.

N. 4649 — Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Amazonas

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 4650 — Autora: A Justiça Pública

Réu: Bento Andrade Furtado

Ao MM. Juiz Federal

N. 4651 — Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Paraíba

Ao MM. Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL E

DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios

e Petições

Of. n. 1419/72—GAB—DR/PA do Superintendente Regional da Polícia Federal

Assunto: Agradecimento (faz) Despacho: Arquivase.

Belém, Pa., em 06.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Director do Fôro.

Fetugoes de S. Carrera, Gouveia & Housell Limitada, Haroldo Elias Barbosa, C.A. Agro-Pecuária e Industrial MARINGÁ.

Assunto: Solicitam fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se que constar, pagas as custas pelos autos. A Secretaria.

Belém, Pa., em 06.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Director do Fôro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios

e Petições

Of. n. 1417/72—GAB—DR/PA do Superintendente Regional da Polícia Federal.

Assunto: Enc. Exp. Ref. Of. n. 1005/72—JFS.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 06.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 566 do Juiz Federal da Seção Judiciária da Guanabara

Assunto: Carta Precatória (deve)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 499/72—SEC/PA do Director do Presídio São José

Assunto: Transcreve parecer médico de interno

Despacho: A. Conclusões.

Belém, Pa., em 07.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 498/SEC/72 do Director do Presídio São José

Assunto: Encaminha Petição de Interno

Despacho: Idêntico ao acima.

Telegrama n. 39/72 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Amazonas

Assunto: Comunicação (faz) Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 07.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de Refrigerantes da Amazônia S. A. (Adv. Dr. Adherbal M. Matt's).

Assunto: Vem respeitavelmente desistir do agravo de instrumento

Despacho: N. A. Conclusões.

Belém, Pa., em 07.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Despachos em Processos

N. 4652 — Pedido de Licença

Requerente: Ortwin Clitande Harris Cyrus

Despacho: Diante do parecer supra da lavra do Dr. Procura-

dor Regional da República, defiro o pedido de fl. 2. Oficie-se ao Sr. Director do Presídio São José.

Belém, Pa., em 06.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4621 — Pedido de Alvará de Soltura.

Requerente: Cassiano Feio Valente

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 06.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4600 — Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde

Requerentes: Waldir Peon Roland — Francisco José Rodrigues Chaves — Benito Fernandes.

Despacho: Submetam-se os pacientes a exame por Junta Federal de Saúde, para o que oficie-se ao Sr. Dr. Delegado Federal de Saúde neste Estado.

Belém, Pa., em 06.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4633 — "Habeas-corpus" impetrado pelo Bel. Alcides Alves Monteiro em favor de Larerte Almeida de Souza e Gererson do Carmo.

Despacho: Ao Ministério Público para opinar.

Belém, Pa., em 06.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4617 — "Habeas-corpus" impetido: Paulo Roberto dos Santos Tetenge (Adv. Dr. Domingos Emmi)

Impdo: Delegado Regional da Polícia Federal

Despacho: A Secretaria para ser cumprido o despacho por mim proferido no processo n. 4578 de comunicação da prisão em flagrante do paciente.

Belém, Pa., em 06.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4597 — Ação Criminal (Favorecimento Pessoal)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Pereira de Azevedo

Despacho: 1 — Recebo a denuncia de fls. 2. 2 — Cite-se 3 — Designo o dia 23 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para a qualificação e o interrogatório, notificado o representante do Ministério Público. 4 — Cumpra-se o disposto no art. 60., itens VIII e IX do Cód. de Proc. Penal, para o que oficie-se ao Sr. Superintendente Regional da Polícia Federal.

Belém, Pa., em 06.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4596 — Ação Criminal (Contrabando ou Descaminho)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Antônio Miranda

Despacho: 1 — Recebo a denuncia de fls. 2. 2 — Cite-se. 3 — Designo o dia 22 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para a qualificação e o interrogatório, notificado o representante do Ministério Público. 4 — Defiro o pedido de arquivamento do inquerido policial de fls. na parte referente aos nascidos Benedito Ferreira da Silva, Aderson Andrade Leal, Raimundo Nonato Araújo, José Souza Silva e José Freire de Brito.

Belém, Pa., em 06.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4596 — Ação Criminal (Contrabando ou Descaminho)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Antônio Miranda

Despacho: 1 — Recebo a denuncia de fls. 2. 2 — Cite-se. 3 — Designo o dia 22 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para a qualificação e o interrogatório, notificado o representante do Ministério Público. 4 — Defiro o pedido de arquivamento do inquerido policial de fls. na parte referente aos nascidos Benedito Ferreira da Silva, Aderson Andrade Leal, Raimundo Nonato Araújo, José Souza Silva e José Freire de Brito.

Belém, Pa., em 06.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4436 — Ação Penal (Tráfico de Mulheres)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Frederico Augusto Negol

Despacho: Defiro o requerimento supra. Publique-se editais com o prazo de trinta (30) dias, designo o dia 29 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para a qualificação e o interrogatório do acusado, notificado o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 06.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3776 — Ação Penal (Estelionato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Lourival Pereira Rezendes e Almerindo Pinto de Almeida.

Despacho: 1 — Intime-se o profissional referido na peça de fls. 76 para, no prazo legal, apresentar, caso queira, a defesa de seu constituinte. 2 — Nomeio o Dr. José Bonifácio Pinheiro de Sena defensor do acusado Almerindo Pinto de Almeida, servindo o causidico sob a fé de seu grau. De-se a vista dos autos para os fins de direito.

Belém, Pa., em 06.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3769 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Conceição Ferreira Gonçalves, Maria Velerina Barros Dervival da Trindade Moraes e Reginaldo Campos.

Despacho: Cite-se por edital, com o prazo de trinta (30) dias, os réus Manoel Conceição Ferreira Gonçalves, Dorival da Trindade Moraes e Reginaldo Campos, designado o dia 30 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para as qualificações e os interrogatórios, notificando o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 07.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4630 — Consignação em Pagamento

Requerente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Requerido: A Herança de Raimundo Neves do Valle

Despacho: Ressalvo, nesta oportunidade, que a inicial de fls. 2 veio desacompanhada do cheque mencionado às fls. 3 2. Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias, designado o dia 30 do mês de agosto vindouro, às 10 horas, para o recebimento na Secretaria.

Belém, Pa., em 07.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4630 — Consignação em Pagamento

Requerente: União Federal
Requerido: Maria Garcia Barroso

Despacho: A distribuição.

Belém, Pa., em 07.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 876 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: Suprema Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: Ouça-se o exequente.

Belém, Pa., em 07.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 993 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Queiroz Ferreira).

Executado: Milton Miranda & Cia.

Despacho: Ouça-se o exequente.

Belém, Pa., em 07.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 3651 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Angela Batalha Cardoso

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4273 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Osmarino N. Souza

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4273 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Emp. de Transp. Garcia

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4317 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Lamartine Nogueira).

Executado: Emp. de Transp. Antônio Baena Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4422 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Rádio Amazônia Com. Ind. S. A. — RACISA

(Adv. Dr. Antônio Carlos Becknam).

Despacho: Ouça-se a Dra. Procuradora Fiscal da Fazenda Nacional.

Belém, Pa., em 07.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4629 — Reclamação

Trabalhista

Reclamante: Olivar Silva Santos

Reclamado: Instituto Brasileiro do Café — IBC

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador da República.

Belém, Pa., em 07.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4516 — Reclamação

Trabalhista

Reclamante: Rubem Jamacy de Almeida

Reclamada: Base Naval de Val de Cans

Despacho: Prossiga-se.

Belém, Pa., em 07.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4408 — Agravo de Instrumento

Agravante: Refrigerantes da Amazônia S. A. — J. Cruz & Cia Ltda. E. Nogueira & Cia. e Construtora América do Sul Ltda.

Agravado: Fernando de Souza Leite.

Despacho: A Secretaria para ser junta aos autos uma petição por mim despachada nesta data.

Belém, Pa., em 07.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 2864 — Ação Executiva

Exequente: Superintendência

Nacional da Marinha Mercante

— SUNAMAM (Adv. Dr. Laurênio Rocha).

Executados: Costa Representações e Comércio Ltda., e Pescamar — Companhia Nacional de Pesca (Adv. Dr. Iranildo Paiva).

Despacho: Dê-se vista dos autos ao substituto legal do Dr. Procurador Regional da República impedido.

Belém, Pa., em 07.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4307 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Lamartine Nogueira)

Executado: Valdeci Bezerra de Castro. (Adv. Dr. Estelito Dornelas Camara).

Despacho: Designo o dia 2º do mês de agosto vindouro, único desimpedido às 10 horas,

para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa., em 07.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 1648 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Manoel Fernandes Rodrigues

Despacho: Nomeio curador à lide o Dr. José Bonifácio Pi-

mentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos.

Belém, Pa., em 07.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal N. 3866 — Ação Criminal

(Contrabando)

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Alvimar de Souza Rocha (Adv. Dr. Helicmar G. Mattos).

Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 139 e, em consequência, autorizo o tráfego de veículo a que se reporta o auto de fls. 119, não podendo o mesmo ultrapassar os limites deste Estado. Oficie-se à Polícia Rodoviária Federal. 2. Intime-se o depositário (fls. 119) para fazer a entrega da viatura ao Supte. de fls. 139, ficando este como fiel depositário daquela. Lavre-se o competente auto.

Belém, Pa., em 07.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal (Ext. Reg. n. 3059—Dia—18.7.72)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 112/72 Expediente do dia 10.07.1972

JUIZ FEDERAL E DIRETOR

DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

GABINETE DO EXMO SR.

DR. JUIZ FEDERAL E

DIRETOR DO FÓRO

Despachos em Offícios

e Petições.

Telegrama n. 93/72 do Exmo.

Sr. Dr. Auditor da 10 CJM.

Assunto: Informação (solicitada).

Despacho: Acusar, informar e

arquivar. Belém, Pa., em 10.07.72.

a) A. Santiago —

Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz

Federal

Despachos em Offícios

e Petições

Petição do Exmo. Sr. Dr.

Paulo Meira — Proc. Reg. da

República.

Assunto: Requer o arquivamento de Inq. Pol. 31/69.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 10.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telegrama n. 40/72—DO Exmo.

Sr. Dr. Rezende Rocha — Juiz

Federal do Amazonas

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 10.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Benito Fernandes

(Adv. Dr. Ruy Barata)

Assunto: — Defesa Preliminar

(apresenta).

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 10.07.72. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

Petição do Adv. Dr. Frederico

Ccelho de Souza.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 500/SEC/72 do Diretor

do Presídio São José.

Assunto: Transcrição de parecer médico de interno

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 10.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Demócrito Noronha em favor da Srta. Zuleika

S. P. Dourado

Assunto: requer mandar dar

ad. proc. necessárias e legais

providências.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 10.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.